



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 211/2009 – São Paulo, terça-feira, 17 de novembro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF**

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 25/2009-RPDP

PROC. : 2000.03.00.054129-0 PRECAT ORI:9400000727/SP REG:04.10.2000  
REQTE : ALCIDES VISON falecido  
ADV : DIRCE GARPELLI VIZZON e outros  
RECDO : EDSON LUIZ LAZARINI e outro  
ADV : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
DEPREC : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA SP

Fls. 200/205vº.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 017/2009 - GBDM, expeça-se ofício ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que preste a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, a imprescindível e ulterior comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2001.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.056913-4 PRECAT ORI:9600002528/SP REG:24.10.2000  
REQTE : MARIA DA SILVA RODRIGUES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
RECD O : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 73.

Tendo em vista o certificado a fls. retro, expeça-se novo ofício ao Juízo de origem, nos mesmos termos em que já efetuado a fls. 68 e reiterado a fls. 72, desta feita acrescentando-se cópia deste despacho e da certidão que o instrui, a fim de que o aquele Juízo preste a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, os necessários esclarecimentos, consoante já explicitado no despacho de fls. 57/66 e reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2001.03.00.001197-8 PRECAT ORI:9700000658/SP REG:24.01.2001  
REQTE : ANTONIA MATHIAS DOMENE  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outros  
RECD O : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 63.

Tendo em vista o certificado a fls. retro, expeça-se novo ofício ao Juízo de origem, nos mesmos termos em que já efetuado a fls. 58 e reiterado a fls. 62, desta feita acrescentando-se cópia deste despacho e da certidão que o instrui, a fim de que o aquele Juízo preste a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, os necessários esclarecimentos, consoante já explicitado no despacho de fls. 49/56 e reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.037382-0 PRECAT ORI:9500000214/SP REG:17.09.2002  
REQTE : NARCIZO CAMPOS BRAGA e outro  
ADV : VAGNER DA COSTA  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 31/42.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 375293 - UTU7, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e necessária comunicação por parte do Juízo de origem Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisito, 01/07/2003.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.044457-7 PRECAT ORI:9000000974/SP REG:31.10.2002  
REQTE : NESTOR STURARO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 212.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 212, não vislumbro óbices, nesta instância administrativa, à prossecução deste precatório.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores disponibilizados neste procedimento.

Ato contínuo, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 155, 200 e 212 para ciência e a fim de informá-lo da disponibilização dos valores para cumprimento deste precatório a sua ordem, bem assim, para assinalar de que há saldo a ser levantado em ambas as contas remuneradas vinculadas a este feito.

Após, proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.044876-5 PRECAT ORI:9300000382/SP REG:06.11.2002  
REQTE : ELIAS DA SILVA falecido  
HABLTDO : LAZARA TEREZINHA DE JESUS E SILVA DE OLIVEIRA PINTO e  
outros  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 260.

Tendo em vista o certificado a fls. retro, expeça-se novo ofício ao Juízo de origem, nos mesmos termos em que já efetuado a fls. 255 e reiterado a fls. 257, desta feita acrescentando-se cópia deste despacho e da certidão que o instrui, a fim de que o aquele Juízo preste a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, os necessários esclarecimentos, consoante já explicitado no despacho de fls. 247/251 e reiteradamente solicitado por este Tribunal.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2003.03.00.003079-9 PRECAT ORI:0800001042/SP REG:24.01.2003  
REQTE : PEDRO DE OLIVEIRA ROSA e outro  
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 322.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 313/318, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, e ainda não levantados, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.068867-8 RPV ORI:8800453546/SP REG:04.07.2006  
REQTE : OSWALDO VIEIRA e outros  
ADV : MARCELO PEDRO MONTEIRO  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO 0002  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 68.

Consoante já explicitado no despacho de fls. 58 e documentação que o segue, as providências necessárias e cabíveis a este Tribunal, a fim de viabilizar a transferência dos montantes devidos a José Lourenço Felix ao Juízo universal da Sucessão, já foram devidamente tomadas.

Dessa forma, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02/14, 19/26, 33/57, 58 e 68, para ciência e demais providências cabíveis, naquela sede.

Oficie-se, outrossim, à Segunda Vara Cível da Família e Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente, da Comarca de São Paulo/SP, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade desta requisição de pequeno valor, a fim de que seja informada que a solicitação de transferência de valores à ordem daquele Juízo da sucessão deve ser encaminhada ao Juízo que expediu o presente requerimento.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 149.592

PROC.	:	2000.61.00.016456-3	AMS 283123
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP	
ADV	:	CLAUDIA JACINTHO DOS SANTOS	
PETIÇÃO	:	REX 2009022982	
RECTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 329/337.

A impetrante, a Prefeitura Municipal de Santo André/SP, na presente demanda mandamental, pretende afastar a cobrança da Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 237/241.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o Desembargador Federal Relator, Dr. Márcio de Moraes, proferiu decisão monocrática nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, denegando a segurança pretendida, consoante decisão de fl. 315.

A impetrante interpôs recurso de agravo nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, que, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 329/337.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 340/341, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 344/346.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006. Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 1º, 18, 29, 30, 60, § 4º, I, 146, 149 e parágrafo único, 195, § 6º e 154, I, da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, pelo que, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, cumpre ressaltar que a questão ora controvertida não representa multiplicidade de processos com fundamento em idêntica controvérsia, a ensejar o processamento nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.418/2006.

Por outro lado, também não é a hipótese dos autos aquela discutida no precedente RE 577.494/PR, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da matéria discutida, uma vez que trata da inconstitucionalidade do artigo 12 da Lei Complementar 7/1970, do artigo 3º da Lei Complementar 8/1970 e do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, que impõe tratamento mais gravoso para as empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, por se sujeitarem à contribuição ao PASEP, em relação às empresas privadas, que recolhem a contribuição ao PIS.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

O Supremo Tribunal Federal firmou posição, que pode ser verificada através de decisão monocrática, decisão de Turma e do Plenário daquela Corte, no sentido de que com o advento da Constituição Federal de 1988, a Contribuição ao PASEP deixou de ser facultativa e passou a ser obrigatória para os entes da Federação, consoante arestos abaixo transcritos:

"DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MATÉRIA PACIFICADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO/PASEP - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO EXTRAORDINÁRIO. 1. O tema de fundo versado no extraordinário encontra-se pacificado nesta Corte. Aliás, ao defrontar com a espécie, em situação jurídica a envolver o Estado do Sergipe, indeferi medida acauteladora. Ao fazê-lo, deixei consignado: PASEP - CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS - DISCRICIONARIEDADE INEXISTENTE. Ao primeiro exame, mostra-se compulsória, em termos constitucionais, a contribuição dos Estados para o Programa de Formação do Servidor Público - PASEP -, ante o disposto nos artigos 3º, 201, inciso III, e 239 da Constituição Federal. AÇÃO CAUTELAR DO ESTADO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. O Estado de Sergipe ajuíza esta ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar, contra a União Federal e revela-a preparatória de "ação cível originária, declaratória de inexistência de débito, e de abstenção dos abusos e, eventualmente, na restituição de descontos indevidos ou prejuízos causados" (folha 17). Em síntese, evocando precedentes, sustenta a relevância do pedido formulado e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro até aqui delineado. A controvérsia diz respeito às contribuições do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. A Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, ao instituir o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, estabelecendo que as contribuições decorreriam de recursos da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, teria previsto, mediante o artigo 8º, como condição de aplicação do que nela inserto, a normatividade legislativa estadual ou municipal: A aplicação do disposto nesta Lei complementar aos Estados e Municípios, às suas entidades da Administração Indireta e fundações, bem como aos seus servidores, dependerá de norma legislativa estadual ou municipal. Editara-se a Lei estadual nº 4.311, de 11 de dezembro de 2000, que, revogando a de nº 1.679, de 21 de julho de 1971, dispôs sobre a desvinculação dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, sobre a devolução dos valores depositados ou acumulados aos servidores beneficiados, bem como acerca do abono anual previsto no artigo 239 da Constituição Federal. O Estado afirma haver atuado no âmbito da competência legislativa assegurada quer pela Carta da República - artigo 25 -, quer pela própria lei regedora do PASEP. Este fato conduziu ao deferimento de liminares em situações idênticas, a envolverem os Estados do Paraná e do Rio Grande do Norte - Petições nºs 928-2/PR, Relator Ministro Sydney Sanches, e 1.973-3/RN, Relator Ministro Ilmar Galvão. Discorre o Requerente sobre a natureza, em si, da parcela, asseverando não ser tributária. Os Estados teriam discricionariedade política na utilização de suas receitas constitucionais, "não sendo legítimo à União impor-lhe contribuição para participação em programa de assistência social aos servidores públicos estaduais" (folha 12). Sob o ângulo do risco, remete à resposta da Receita Federal à comunicação que lhe foi feita: "Ofício COSAR/Nº 046. Brasília, 24 janeiro de 2001. Senhor Procurador, Em atenção ao seu Ofício nº 021/2001, Ref. GAB/PGE nº 008/2001, de 15 de janeiro de 2001, informo a Vossa Excelência que esta Secretaria da Receita Federal não poderá determinar a restituição do desconto da parcela da Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP,

instituído pela Lei Complementar n.º 08, de 03 de dezembro de 1970, incidente sobre as cotas do Fundo de Participação desse Estado, a não ser em razão de determinação judicial. Complementarmente informamos que a Constituição Federal, em seu artigo 160, condiciona a entrega de recursos, por parte da União, ao pagamento de seus créditos. Atenciosamente, a)DOMINGOS SÁVIO FERREIRA Coordenador-Geral da COSAR Em Exercício." A partir de tal resposta, informa pesar a ameaça de vir a União a reter cota do Fundo de Participação dos Estados para compensar a inexistência de recolhimento da contribuição. Então, pleiteou o Requerente, sem audiência da parte contrária, tutela cautelar, com o seguinte objetivo, ante a posição da Requerida: a) que se abstenha de continuar retendo os valores legalmente imputados à contribuição para o PASEP das cotas do autor, do Fundo de Participação dos Estados, sob o fundamento da suposta obrigatoriedade decorrente da vinculação já revogada, e de suposta inadimplência; b) que se abstenha de inserir o nome do autor no cadastro de inadimplentes (CADIN), sob o fundamento da suposta inadimplência deste no pagamento de contribuições para o PASEP; c) que se abstenha de indeferir ao autor a certidão negativa de débito de tributos federais, ou que, no mínimo, se lhe imponha deferir uma certidão esclarecedora da origem dos débitos registrados como supostamente existentes, e, da impugnação judicial oposta, reconhecendo-se, ser legítima, a referida desvinculação, a partir da data em que entrou em vigor a Legislação Estadual que operou essa desvinculação do Estado de Sergipe do PASEP; d) que o Ministério Público Federal seja ouvido em Parecer na forma regimental (art. 247 e segs., do RISTF); e) concedida a liminar, Requer seja oficiado, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal - Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança (COSAR) e à Delegacia da Receita Federal em Aracaju/SE, tudo com vista ao célere cumprimento e efetivação da decisão provisória; (...). Seguiram-se os requerimentos de praxe quanto à produção de prova, à citação da União e à procedência do pedido formulado, tornando-se definitiva a cautelar. À inicial anexaram-se os documentos de folha 20 a 33. À folha 36, despachei: Cite-se a União. Diante da manifestação, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Brasília, 16 de fevereiro de 2001. Deu-se a citação em 9 de março de 2001, juntando-se aos autos, nesta mesma data, o mandado respectivo, devidamente cumprido (folhas 37 e 38-verso). O Estado de Sergipe peticionou na forma da peça de folha 41 a 43, dizendo do transcurso do prazo em quádruplo para contestação e reiterando o pedido de concessão de liminar. Assentou como decorrido o prazo em 28 de abril imediato. Aos autos veio a impugnação da União, protocolada em 25 do citado mês, e que pode assim ser resumida: a - a obrigatoriedade de contribuição do Estado para o PASEP foi instituída pela Lei Complementar n.º 8/70; b - a Medida Provisória n.º 1.212, de 29 de novembro de 1995, convertida na Lei n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998, previu a contribuição, para o PIS-PASEP, mediante a apuração mensal pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas; c - a Constituição Federal de 1988 destinou os recursos, tanto do PASEP como do PIS, a assegurar o direito dos trabalhadores à percepção do seguro-desemprego e ao abono salarial previsto no § 3º do artigo 239 dela constante; d - a parcela possui natureza tributária, por ser compulsória; e - a competência para instituí-la e discipliná-la é exclusiva da União - Constituição Federal, artigo 149 -, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social - parágrafo único do citado artigo; f - somente a União pode desonerar os Estados desse pagamento; g - o artigo 8º da Lei Complementar n.º 8/70 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por conflitar com o texto do artigo 239 desta; h - a manutenção da nomenclatura - PASEP - não se sobrepõe à natureza, em si, da parcela, porquanto há de prevalecer a essência jurídica que lhe é própria, isso na dicção de Geraldo Ataliba, em "Hipótese de Incidência Tributária", Malheiros Editores, 5ª edição, 7ª tiragem, 1998, página 168; i - fundos previdenciários nacionais compulsórios não podem ficar na dependência da vontade dos entes federativos, cuja autonomia é limitada, a teor dos artigos 25, inciso I, e 29 da Constituição Federal; j - a norma do artigo 8º da Lei Complementar n.º 8/70 contraria a isonomia prevista na Carta da República; l - o artigo 239, § 3º, da Lei Política revela direito de todos os trabalhadores, sejam da iniciativa privada, sejam da pública, a certos benefícios, sendo indispensável a existência de meios para instrumentalizá-los. Ainda na contestação, remete-se a lições de José Afonso da Silva e Celso Antônio Bandeira de Mello sobre a isonomia, bem como a regra do artigo 150, inciso II, da Constituição Federal, vedadora da instituição de tratamento desigual entre contribuintes. A óptica do Estado de Sergipe estaria a contradizer a regra do artigo 3º da Lei Básica, no que declara como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantido o desenvolvimento nacional. A Constituição de 1988, resguardando o trabalhador dos malefícios do desemprego - artigo 201, inciso IV -, garantira o seguro-desemprego - artigo 7º, inciso II - como direito social, cumprindo à União a competência para elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social. Teria o Diploma Máximo recepcionado as contribuições para o PIS-PASEP, não cabendo evocar a imunidade recíproca, instituto que, de qualquer maneira, somente abrangeria impostos sobre a renda, o patrimônio e os serviços, não alcançando a espécie "contribuição". Relativamente ao bloqueio do Fundo de Participação dos Estados, argumenta-se com o preceito do artigo 160, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988: Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos. Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias. Por último, refuta-se a possibilidade de cogitar-se de risco na manutenção do quadro a encerrar a obrigação do Estado. Segundo a peça apresentada pela União, o risco decorre, justamente, de ter-se a suspensão das receitas, persistindo os encargos da seguridade em sentido amplo e, portanto, a necessidade de custeio das despesas resultantes do artigo 239 da Constituição Federal. Alude-se ao que decidido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos Embargos Infringentes na Apelação Cível 1998.04.01.061062-8/PR, relatados pelo Juiz Vilson Darós, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União de 20 de setembro de 2000. 2. Observem-se os

parâmetros da espécie. Desde 1971, ante o teor da Lei Complementar federal nº 8/70 e da Lei estadual nº 1.679/71, o Estado de Sergipe vinha contribuindo para o PASEP, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Somente em dezembro último, resolveu empolgar o disposto no artigo 8º do primeiro diploma para, editando a Lei nº 4.311/2000, promover a desvinculação. Sopesem-se os valores em jogo e os riscos envolvidos: de um lado, tem-se a vantagem que adviria da nova legislação para o Estado, e de outro, a cessação dos recursos, considerado o programa que visa a beneficiar, de uma forma geral, os trabalhadores, pouco importando se da iniciativa privada ou pública. De acordo com o artigo 149 da Constituição Federal, compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, sendo certo que o PASEP foi recepcionado pela Carta da República, no que, mediante o preceito do artigo 201, inciso III, consigna que a previdência social deve proteger o trabalhador em situação de desemprego involuntário, dispondo o artigo 239 que a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passou, a partir da promulgação da Constituição, a financiar o programa de seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. Esta regência não se mostra setorizada para cada unidade da Federação. É abrangente e, portanto, atinge todos os Estados federados, descabendo, assim, neste exame preliminar, assentar a prevalência da discricionariedade inicialmente prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 7, de 1970. O alcance de um programa lançado para beneficiar o servidor público deve ser linear, como estabelecido na Constituição Federal, e a fonte de custeio não pode ficar ao sabor de interesses isolados e, até mesmo, momentâneos deste ou daquele Estado. Esta é a visão primeira que surge da nova disciplina constitucional do programa em tela. Quanto à retenção a ser promovida pela União, o esteio para tanto encontra-se no parágrafo único do artigo 160 transcrito. 3. Pelas razões acima, indefiro a liminar. 4. O tema é essencialmente de direito, contando-se, nos autos, com os elementos indispensáveis à elucidação da matéria. 5. Colha-se o parecer do Procurador-Geral da República. 6. Publique-se. 2. O quadro é conducente, portanto, a acolher-se o pedido formulado pela União no extraordinário. Ante os precedentes, conheço e provejo este extraordinário para julgar improcedente o pleito inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. 3. Publiquem. Brasília, 12 de junho de 2006. Ministro MARCO AURÉLIO Relator."

(STF RE 463414 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 12/06/2006 Publicação DJ 30/06/2006 PP-00103)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. RETENÇÃO POR PARTE DA UNIÃO. PASEP. ARTIGO 160, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CB/88. 1. Exigibilidade da contribuição pelas unidades da federação, pois a Constituição de 1988 retirou o caráter facultativo, bem assim a necessidade de legislação específica, para a adesão dos entes estatais ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF RE 446536 AgR / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 24/06/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-152 DIVULG 14-08-2008 PUBLIC 15-08-2008 EMENT VOL-02328-05 PP-00983)

"EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Contribuição para o PASEP. Bloqueio do fundo de participação dos Municípios. Possibilidade. Precedente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF RE 371857 AgR / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 14/03/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJ 07-04-2006 PP-00056 EMENT VOL-02228-03 PP-00572)

"EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA, PROPOSTA PELO ESTADO DO PARANÁ, CONTRA A UNIÃO FEDERAL, VISANDO À DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE VALIDADE E EFICÁCIA DA LEI ESTADUAL Nº 10.533, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993, SEGUNDO A QUAL O ESTADO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DEIXARÃO DE CONTRIBUIR AO PROGRAMA FEDERAL DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO; E A DECLARAÇÃO PRINCIPAL DE INEXIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP. 1. O artigo 239 da Constituição Federal de 1988 constitucionalizou o PASEP, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, dando-lhe caráter eminentemente nacional, com as alterações nele enunciadas (§§ 1º, 2º, 3º e 4º). O mais foi objeto da Lei, que encomendou, ou seja, a de nº 7.998, de 11/01/1990. 2. Sendo assim, o Estado do Paraná, que, durante a vigência da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, se obrigara, por força da Lei nº 6.278, de 23/05/1972, a contribuir para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, já não poderia se eximir da contribuição, mediante sua Lei nº 10.533, de 30/11/1993, pois, com o advento da Constituição Federal de 1988, a contribuição deixou de ser facultativa, para ser obrigatória, nos termos do art. 239. 3. Ação julgada improcedente, declarando-se, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei paranaense nº 10.533, de 30/11/1993, e, em consequência, a exigibilidade da contribuição do PASEP, pela União Federal, ao Estado do Paraná. 4. Não há

necessidade de se julgar a Ação cautelar, cujos autos se encontram em apenso, pois o Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, no sentido de que, nos processos de sua competência, nos termos do art. 21, IV, do Regimento Interno, somente defere, ou não, a medida cautelar requerida, sem, porém, o desenvolvimento de um processo contencioso e de um julgamento específico, razão pela qual se limita, agora, a cassar a medida liminar que fora concedida, no caso, por Ministro da Corte, no exercício eventual da Presidência, durante o recesso, bem como a extensão determinada a fls. 263. 5. Ônus da sucumbência."

(STF ACO 471 / PR - PARANÁ AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES Julgamento: 11/04/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 25-04-2003 PP-00031 EMENT VOL-02107-01 PP-00001)

"EMENTA: AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. VINCULAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS AO PASEP. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DO ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL 13270, DE 27 DE JULHO DE 1999. 1. A Lei Complementar 8/70, em seu artigo 8º, previa a faculdade de adesão ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de natureza não tributária, instituído com o objetivo de distribuir a receita entre os servidores da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. 2. O advento da nova ordem constitucional transmutou a natureza da contribuição, que passou à categoria de tributo, tornando-se obrigatória. Arrecadação que, na atual destinação, tem por objeto o financiamento do seguro-desemprego e o abono devido aos empregados menos favorecidos (CF, artigo 239, § 3º). Precedente. 3. O PASEP, sendo contribuição instituída pela própria Carta da República, não se confunde com aquelas que a União pode criar na forma dos seus artigos 149 e 195, nem se lhe aplicam quaisquer dos princípios ou restrições constitucionais que regulam as contribuições em geral. Improcedência da ação. Declarada, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 13270, de 27 de julho de 1999, do Estado de Minas Gerais."

(STF ACO 580 / MG - MINAS GERAIS AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 15/08/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 25-10-2002 PP-00023 EMENT VOL-02088-01 PP-00056)

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação dos dispositivos da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2000.61.00.016456-3 AMS 283123  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP  
ADV : CLAUDIA JACINTHO DOS SANTOS  
PETIÇÃO : RESP 2009022983  
RECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 329/337.

A impetrante, a Prefeitura Municipal de Santo André/SP, na presente demanda mandamental, pretende afastar a cobrança da Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 237/241.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o Desembargador Federal Relator, Dr. Márcio de Moraes, proferiu decisão monocrática nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, denegando a segurança pretendida, consoante decisão de fl. 315.

A impetrante interpôs recurso de agravo nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, que, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 329/337.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 340/341, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 344/346.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 8º da Lei Complementar 08/1970.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, bem como que, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça não determinou a suspensão dos feitos sobre a matéria ora controvertida.

A pretensão recursal não merece prosperar.

O Superior Tribunal de Justiça entende que a alegada violação ao artigo 8º da Lei Complementar nº 08/70 não merece seguimento, uma vez imprópria a via do recurso especial, posto que acórdão decide a controvérsia com fundamentos constitucionais. Nesse sentido são os arestos abaixo transcritos:

"RECURSO ESPECIAL Nº 512.566 - PR (2003/0047907-6)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

ADVOGADO : ANDRÉ CICARELLI DE MELO

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADORES : DANILO THEML CARAM E OUTRO(S)

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

PROCESSUAL CIVIL - SEGURO DESEMPREGO E ABONO ANUAL - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PRINCÍPIO FEDERATIVO - ART. 149 DA CF - ART. 239 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - LEI MUNICIPAL - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - ARTS. 18 E 150, INCISO VI, ALÍNEA "A", AMBOS DA CF, RELATIVOS AOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA DO ENTE FEDERADO E DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA - COMPETÊNCIA DO STF - RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO.

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial interposto MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, com fulcro no art. 105, inciso III, "a", "b" e "c", do permissivo constitucional, contra acórdão do Tribunal de origem que, com a revogação tácita do art. 8º da Lei Complementar n. 8/70, julgou questão atinente à exigência de contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, PASEP, com base no art. 239, das Disposições Constitucionais Gerais, nos seguintes termos: "trata-se o PASEP de uma obrigação tributária, que se caracteriza como uma contribuição social geral, nos moldes das contribuições previstas no artigo 149, caput, da Carta de 1988, imposta a todos os entes políticos da federação, inclusive a União, com a finalidade de financiar um programa federal" (fl. 299).

Em acórdão relativo ao julgamento de embargos infringentes, o Tribunal de origem assim dispôs: "A Primeira Seção firmou o entendimento de que a contribuição para o PASEP tem natureza

tributária, com destinação e finalidades específicas, caracterizando-se como contribuição social, consoante o art. 239 da CF/88. Dessarte, a exação sob exame está regulada no art. 149 da CF/88, sendo a sua instituição e disciplina de competência exclusiva da União. Assim, é descabida a desvinculação do Município do PASEP por meio de lei própria, com a desobrigação do pagamento das contribuições, porquanto lhe falta competência para se eximir da obrigação tributária (...). Por conseguinte, é compulsória a exigência da contribuição, e não facultativa como alega a municipalidade" (fl. 500).

Diante desse pronunciamento judicial, o recurso em exame sustenta que o acórdão a quo nega vigência aos arts. 8º da Lei Complementar n. 8/70, 18 e 150, inciso VI, alínea "a", ambos da CF, relativos aos princípios da autonomia do ente federado e da imunidade tributária recíproca, respectivamente, nos seguintes termos: "tratando-se de contribuição social destinada ao custeio de um programa federal em

benefício dos servidores públicos, os Estados e os Municípios não podem ser compelidos ao seu pagamento, a menos que a Constituição assim o determine, o que não ocorreu, no caso" (fl. 358).

Em acréscimo, alega-se violação a preceitos constitucionais, quais sejam: "ao princípio da autonomia do ente federado e ao princípio da imunidade recíproca" (fl. 326).

Ofertadas contra-razões (fls. 503/507).

Juízo de admissibilidade positivo na origem (fl. 514), com posterior envio do feito à este Tribunal.

É, no essencial, o relatório. DA ESSÊNCIA DA CONTROVÉRSIA.

A controvérsia essencial dos autos restringe-se à desvinculação de município, por meio de lei própria, da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, PASEP, em função da LC n. 8/70.

DAS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DOS AUTOS.

Em princípio, para bem dilucidar a questão, rememorem-se, por oportuno, os principais relanços que deram azo à presente demanda.

Com efeito, da atenta leitura dos autos, verifica-se que o Tribunal de origem, ao estabelecer solução para a controvérsia, versou acerca da revogação tácita do art. 8º da Lei Complementar n. 8/70, que impôs a exigência de contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, PASEP, com base no art. 239, das Disposições Constitucionais Gerais, nos seguintes termos: "trata-se o PASEP de uma obrigação tributária, que se caracteriza como uma contribuição social geral, nos moldes das contribuições previstas no artigo 149, caput, da Carta de 1988, imposta a todos os entes políticos da federação, inclusive a União, com a finalidade de financiar um programa federal" (fl. 299).

Em acórdão relativo ao julgamento de embargos infringentes, o Tribunal de origem assim dispôs: "A Primeira Seção firmou o entendimento de que a contribuição para o PASEP tem natureza

tributária, com destinação e finalidades específicas, caracterizando-se como contribuição social, consoante o art. 239 da CF/88. Dessarte, a exação sob exame está regulada no art. 149 da CF/88, sendo a sua instituição e disciplina de competência exclusiva da União. Assim, é descabida a desvinculação do Município do PASEP por meio de lei própria, com a desobrigação do pagamento das contribuições, porquanto lhe falta competência para se eximir da obrigação tributária (...). Por conseguinte, é compulsória a exigência da contribuição, e não facultativa como alega a municipalidade" (fl. 500).

O Tribunal a quo, conseqüentemente, determinou que a recorrente se inclua como agente passivo para o recolhimento para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, PASEP, com base nos arts. 149 da Constituição da República e 239, das Disposições Constitucionais Gerais.

Diante dessa decisão, houve a interposição de recurso especial, no qual se alega, em suma, ofensa ao disposto nos arts. 8º da Lei Complementar n. 8/70, 18 e 150, inciso VI, alínea "a", ambos da CF, relativos aos princípios da autonomia do ente federado e da imunidade tributária recíproca, respectivamente), nos seguintes termos: "tratando-se de contribuição social destinada ao custeio de um programa federal em benefício dos servidores públicos, os Estados e os Municípios não podem ser compelidos ao seu pagamento, a menos que a Constituição assim o determine, o que não ocorreu, no caso"

(fl. 358).

#### DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL CONTIDA NOS AUTOS

A questão debatida nos presentes autos não é nova no Superior Tribunal de Justiça. Em outros termos, acolheu-se a tese segundo a qual a matéria sob exame tem índole constitucional, isto é, o deslinde da questão se perfaz por meio da análise dos dispositivos da Constituição da República, os quais fundamentam a matéria.

Precedente: "2. A questão acerca da necessidade, ou não, de edição de lei municipal, aquiescendo com a participação do município no PASEP, para tornar exequível a sua cobrança, consoante expresso no art. 8º da LC nº 08/70, envolve a análise do art. 239 da Constituição Federal, o que não é possível no âmbito do recurso especial" (REsp 871393/RN, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 13.2.2007, DJ 26.2.2007, p. 562).

Registre-se que a atual jurisprudência firmou-se no mesmo sentido do REsp 395.938/RS, da relatoria do saudoso Ministro Franciulli Netto,

Segunda Turma, DJ 6.3.2006, p. 278, in verbis: "Para se afastar a aplicação do artigo 8º da LC n. 8/70, faz-se necessária rigorosa ponderação entre os princípios que regem o direito tributário, positivados na Constituição Federal, e o princípio federativo, um dos pilares da República brasileira, cujo corolário é a autonomia dos Estados e Municípios. Denota-se que o v. acórdão recorrido decidiu a questão com base em fundamentação eminentemente constitucional. O instrumento utilizado não comporta esta análise. É comezinho que a competência do Superior Tribunal de Justiça refere-se à matéria infraconstitucional. A discussão sobre preceitos da Carta Maior cabe à Suprema Corte. Assim, inviável o exame do pleito do recorrente, sob pena de se penetrar no exame de matéria cuja competência está afeta à Excelsa Corte, ex vi do artigo 102 da Constituição Federal."

De igual modo, afigura-se, de todo o exposto, a natureza constitucional do pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça sobre a edição de lei local, com o fito de desonerar o município da contribuição para o PASEP, consoante expresso no art. 8º da LC n. 08/70, porquanto envolve o exame de norma constitucional (art. 239 da Constituição da República), o que se faz inviável por meio de recurso especial. Precedente: "II - De se ver, portanto, que a controvérsia foi solucionada à luz de argumentação de índole eminentemente constitucional, descabendo o seu exame, em sede de recurso especial" (AgRg no REsp 1056738/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 19.8.2008, DJe 1.9.2008). Jurisprudência da Segunda Turma: "2. O acórdão recorrido por especial manteve-se estritamente na análise de questões constitucionais alusivas à distribuição de competência legislativa dos entes federativos, especificamente dos Municípios [...]. Matéria estrita de índole constitucional que não pode ser conhecida em sede de recurso especial. 3. Também o Tribunal local arraigou-se em direito local, aplicando-se a Súmula 280/STF." (AgRg no Resp 599046/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 7.8.2008, DJe 20.8.2008).

Jurisprudência de Primeira Turma: "O Princípio Federativo, expressamente consagrado no art. 1º, da CF /88, é um dos pilares de sustentação do sistema constitucional, com ampla aplicação no que se refere às normas de imposição tributária. Sua importância, vale frisar, a elegeu a cláusula pétrea constitucional (art. 60, § 4º). JOSE EDUARDO SOARES DE MELO, por seu

turno, elenca as características básicas do regime federativo, dentre as quais destacamos para o estudo pela pertinência, o esquema de constituição rígida e poderes que derivam da sua constituição compatibilizada com a repartição de competências que está na Constituição Federal. Sobre a estrutura federativa, ROQUE CARRAZZA comenta que a "Constituição estruturou o País sob a forma federativa e, para reforçá-la, repartiu as competências legislativas (inclusive tributárias) entre a União, Estados e Municípios.

Por estas razões, pensamos que a alteração do conceito de serviço implica grave violação da partilha de competência tributária delimitada na Constituição, desestabilizando, por conseguinte, a estrutura federativa de Estado por ela adotada. Assim, diante das inconstitucionalidades que recendem no presente estudo, perpetradas pelo legislador complementar ao modificar o conceito de serviço adotado pela Constituição, é manifesta a competência do STF para o julgamento da questão, nos termos do comando ínsito no art. 102, da CF/88." (Parecer da lavra de Luiz Rodrigues Wambier, datado de 20.07.2006).

3. Recurso especial não conhecido."

(REsp 838968/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 6.9.2007, DJ 15.10.2007, p. 235).

Ademais, consoante se observa da leitura dos autos, o acórdão a quo, bem assim o recurso especial, firmou-se em questão de natureza constitucional, qual seja: arts. 18 e 150, inciso VI, alínea "a", ambos da CF, relativos aos princípios da autonomia do ente federado e da imunidade tributária recíproca, respectivamente; logo intransitável o recurso especial, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição da República ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III. Precedente: Resp 922.767/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 6.5.2008, DJ 20.5.2008, p. 1.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, não conheço do recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de outubro de 2008.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Relator."

(STJ REsp 512566 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS Data da Publicação 17/11/2008) (grifei)

"RECURSO ESPECIAL Nº 574.226 - PR (2003/0149468-2)

RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

ADVOGADO : FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI E OUTRO

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : DANILO THEML CARAM E OUTROS

DECISÃO

Processual civil. Tributário. Recurso especial. PASEP. Alegada violação do art. 8º da Lei Complementar nº 08/70. Acórdão decidido com fundamento constitucional. Improriedade da via eleita.

Recurso especial a que se nega seguimento.

1. Trata-se de recurso especial, fundado na alínea "a" do permissivo constitucional, interposto contra acórdão do Tribunal Federal da 4ª Região, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP. EXIGIBILIDADE DE MUNICÍPIO QUE SE DESVINCULOU DO PROGRAMA POR LEI PRÓPRIA.

A contribuição para o PASEP tem natureza tributária, com destinação e finalidades específicas, caracterizando-se como contribuição social, consoante o art. 239 da CF/88. A exação está regulada no art. 149 da CF/88, sendo a sua instituição e disciplina de competência exclusiva da União. Assim, é descabida a desvinculação do Município do PASEP por meio

de lei própria, com desobrigação do pagamento das contribuições, porquanto lhe falta competência para se eximir da obrigação tributária. O Programa criado pela Lei Complementar nº 8/70 é obrigação imposta a todos os entes da federação, não sendo facultativa a adesão. Por conseguinte, é compulsória a exigência da contribuição, e não facultativa como alega a municipalidade.

Apelação e remessa oficial desprovidas." (fl. 152) O recorrente, nas razões do apelo especial, aponta violação do artigo 8º da Lei Complementar nº 08/70, sustentando a inexigibilidade da contribuição ao PASEP em relação ao Município.

Contra-razões apresentadas às fls. 173/182.

Admitido o recurso na origem, subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

2. O inconformismo não merece acolhimento.

A questão demanda que se colha do aresto impugnado o seguinte excerto do seu voto condutor:

"O cerne da controvérsia reside na natureza compulsória ou não da contribuição para o PASEP.

A questão tem origem na regra do art. 8º da Lei Complementar nº 08/1970, que instituiu o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, segundo a qual a aplicação da Lei aos Estados e Municípios e respectivos servidores dependeria de lei estadual ou municipal. Portanto, em síntese, o PASEP foi instituído como um programa de adesão, não estando a ele vinculados Estados e Municípios que não editassem as respectivas leis na esfera de sua competência legislativa incorporando-os ao programa. Os que aderiram passaram a estar obrigados ao recolhimento da respectiva contribuição, incidente sobre as receitas correntes próprias e sobre as transferências da União através do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

A Constituição Federal de 1988 recepcionou expressamente a contribuição para o PASEP, no art. 239, determinando que arrecadação das contribuições para o PIS e o PASEP passem a financiar, nos termos que a lei dispusesse, o programa de seguro-desemprego e o abono salarial anual destinado aos trabalhadores.

Com a superveniência da Constituição de 1988, surge a questão: o caráter voluntário do regime do PASEP continua inalterado?

Entendendo que sim, diversos Estados e Municípios pretenderam desobrigar-se do recolhimento das contribuições que lhes eram exigidas pela União Federal, ou porque não haviam editado lei própria aderindo ao programa, ou porque editaram lei nova revogando a lei anterior que os vinculava ao PASEP.

Suscitada a questão nos Tribunais, o entendimento da 2ª Turma deste TRF firmou-se inicialmente no sentido de que a contribuição para o PASEP teria natureza tributária, com destinação e finalidade específica, caracterizando-se como contribuição social. Sendo da União a competência exclusiva para a instituição e a disciplina das contribuições sociais (excetuada apenas a possibilidade dos outros entes federativos de instituir contribuição para o custeio da seguridade social de seus servidores públicos), conforme previsto no art. 149 da CF/88, seria descabida a pretensão do Município ou do Estado de desobrigar-se do pagamento das contribuições ao PASEP, porquanto lhes faltaria competência para se eximir da obrigação tributária. Assim, a Turma não vislumbrava nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade na cobrança compulsória das contribuições ao PASEP.

Posteriormente, a Primeira Seção deste Regional, no julgamento dos Embargos Infringentes nº 2000.04.01.118912-5, na sessão de 06-02-2002, firmou o posicionamento no sentido de que os Estados e Municípios não estavam obrigados a recolher as contribuições para o PASEP, não sendo compulsória a vinculação a seu regime, entendimento ao qual acabei aderindo com ressalvas.

No entanto, a questão restou pacificada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Cível Originária nº 471 (Relator Ministro Sydney Sanches), em 11-04-2002, proposta pelo Estado do Paraná, pretendendo eximir-se do recolhimento da contribuição. O Plenário do STF julgou improcedente a ação e declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei 10.533/93, do Estado do Paraná, que o desvinculava do PASEP. A decisão funda-se no fato de que, após a Carta Constitucional de 1988, houve a constitucionalização do PASEP, que passou a ser exigível independentemente de lei municipal ou estadual que vinculasse o ente

ao programa, perdendo a contribuição seu caráter voluntário.

Portanto, a questão não comporta mais discussão, impondo-se o reconhecimento de exigibilidade da contribuição de Estados e Municípios para o PASEP, na esteira do entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Assim, mantém-se a sentença." (fls. 150v/151)

Tendo o Tribunal de origem decidido a controvérsia sob o enfoque constitucional, utilizando-se inclusive de precedente do Supremo Tribunal Federal, como se depreende do acima transcrito, a matéria não pode ser examinada em recurso especial, mas, sim, pela via do extraordinário, simultaneamente interposto e igualmente admitido (fl. 185) Neste sentido, confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PASEP. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO PELOS MUNICÍPIOS. LEI COMPLEMENTAR

N.º 08/1970. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIO FEDERATIVO DA AUTONOMIA DE SEUS MEMBROS. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO PELO STJ. PRECEDENTES.

1. Sendo a questão tratada no recurso de natureza constitucional não cabe ser examinada na via do Especial.

2. Agravo desprovido." (AGREsp 426168/PR, 2ª Turma, Min. Laurita Vaz, DJ de 26.05.2003)

"CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP. LC 08/70. RECEPÇÃO PELA CF/88. FPM. RETENÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL.

1. A questão referente à recepção pela CF/88 do art. 8º da Lei Complementar 08/70, bem como à possibilidade de retenção dos valores devidos pelo Município por ocasião do repasse do Fundo de Participação, tem natureza nitidamente constitucional, vedada a sua apreciação pelo STJ. Precedentes.

(...)

3. Agravo Regimental desprovido." (AGREsp 550972/PR, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 01.03.2004)

3. Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso especial, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de maio de 2005.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora."

(STJ RESP 574226 Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA Data da Publicação 20/05/2005)

"RECURSO ESPECIAL Nº 550.972 - PR (2003/0118413-2)

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : DANILO THEML CARAM E OUTROS

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

DECISÃO

CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP. LC 08/70. RECEPÇÃO PELA CF/88. FPM. RETENÇÃO DOS VALORES DEVIDOS. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL.

1. A questão referente à recepção pela CF/88 do art. 8º da Lei Complementar 08/70, bem como à possibilidade de retenção dos valores devidos pelo Município por ocasião do repasse do Fundo de Participação, tem natureza nitidamente constitucional, vedada a sua apreciação pelo STJ. Precedentes.

2. Ausência de interposição de Recurso Extraordinário. Incidência do verbete sumular n.º 126/STJ. " É inadmissível recurso especial,

quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário."

3. Recurso especial ao qual se nega seguimento (CPC, art. 557, caput, do CPC).

Trata-se de recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL, contra Acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA. REVOGAÇÃO TÁCITA DO ARTIGO 8º, DE 1970. EXIGIBILIDADE PARA OS MUNICÍPIOS. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE. PRINCÍPIO AUTONOMIA ENTES FEDERATIVOS E DA IMUNIDADE RECÍPROCA. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO INEXISTENTE. VALOR DA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO § 4º, DO ART. 20 DO CPC. APELO E REMESSA OFICIAL PROVIDOS.

1. A contribuição para o PASEP tem natureza tributária, com destinação e finalidades específicas, o que a caracteriza com contribuição social. Sendo contribuição social, a competência para sua instituição e disciplina é exclusivamente da União (CF, art. 149), excluídos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que "poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social"(CF, art. 149, Par. único). Se apenas a União pode criar esse tipo de contribuição, só ela pode desonerar de seu pagamento. Aos Estados e Municípios, embora sua reconhecida autonomia, não é dado tal competência, que sequer pode ser delegada, já que exclusiva.

2. A disposição do art. 8º, da Lei Complementar nº 08, de 1970, só tem sentido se considerada a destinação e finalidade do PASEP posta na Lei Instituidora. Com a modificação da finalidade deste programa, imposta pela nova ordem constitucional, houve uma revogação tácita do artigo 8º, da LC nº 08/70, por incompatibilidade absoluta com a Constituição de 1988. Precedentes da 1ª Seção desta Colenda Corte.

3. Alterações legislativas de âmbito municipal em nada afetam a exigibilidade da contribuição para o PASEP, uma vez que esta, recepcionada pelo atual texto constitucional, tem sua eficácia em norma de hierarquia maior - lei complementar - de competência exclusiva da União. O Município de Boa Vista da Aparecida não pode, porque incompetente, desvincular-se, desobrigar-se do pagamento da referida contribuição, porque tal exação é uma obrigação imposta a todos os entes públicos da federação (LC nº 08/70, artigos 2º e 3º), e não uma mera faculdade.

4. Não há ofensa ao princípio da autonomia dos diversos entes da federação a cobrança, pela União, de contribuição dos Estados e Municípios, sem lei estadual ou municipal as contemple, pois, não obstante sejam contribuições destinadas ao financiamento de um

programa federal, é a própria Constituição que assim determina. Ademais, não se trata de uma obrigação tributária criada pela União e impostas aos Estados e Municípios, mas uma obrigação constitucional dirigida a todos os entes da federação, indistintamente. A União apenas detém as incumbências de fiscalização e arrecadação, por meio de seus órgãos (Receita Federal), na forma do artigo 7º do CTN.

5. Também não há invocar o princípio da imunidade recíproca, pois este princípio aplica-se exclusivamente aos impostos, como consta expresso no artigo 150, VI, da Constituição Federal, e as contribuições ao PASEP constituem modalidade de contribuição social, que, presentemente, encontra no artigo 239 das Disposições Constitucionais Gerais, o seu fundamento de validade.

6. Só cabe retenção de FPM, bloqueio de suas contas ou inscrição no CADIN em caso de obrigação tributária lançada, confessada ou inscrita em dívida ativa (CF/88, art. 160, caput, e parágrafo único), ou, ainda se a retenção decorrer de norma legal.

7. Sucumbindo o autor majoritariamente, em virtude de reforma da decisão de primeiro grau, não há condenação, devendo os honorários serem fixados sobre o valor atribuído à causa. Inteligência do § 4º, art. 20 do CPC.

8. Apelação e remessa oficial parcialmente providas."(fls. 657/658)

A recorrente sustenta que o acórdão atacado contrariou o art. 150 do CTN, bem como do art. 65 da Lei nº 9.430/96.

Não foram apresentadas contra-razões.

A decisão de admissibilidade encontra-se às fls. 857/858. É o relatório.

DECIDO:

O recurso especial em apreço não merece prosperar. A Corte vem decidindo que a questão referente à recepção pela CF/88 do art. 8º da Lei Complementar 08/70, bem como à possibilidade de retenção dos valores devidos pelo Município por ocasião do repasse do Fundo de Participação, tem natureza nitidamente constitucional, uma vez que para a solução da controvérsia mostra-se indispensável o estudo e a aplicação de princípios basilares do Sistema Tributário Nacional, notadamente do princípio federativo e da imunidade recíproca, previstos na Carta Magna. Em consequência, a matéria é insuscetível de apreciação em sede de recurso especial.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 426.168/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 12/06/2002; AGRESP 412.240/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 17/06/2002; e REsp 420.131/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 20/05/2002.

Desta forma, não tendo sido interposto Recurso Extraordinário contra o acórdão que a pretende reformar, incide o verbete sumular n.º 126/STJ. verbis : " É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário."

Ex positis, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 07 de novembro de 2003.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator."

(STJ RESP 550972 Relator(a) Ministro LUIZ FUX Data da Publicação 18/11/2003)

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.039980-3 CauInom 6819 200061000164563 22 Vr SAO  
PAULO/SP  
REQTE : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP  
ADV : ARLINDO FELIPE DA CUNHA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO

VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009223060

RECTE : MUNICIPIO DE SANTO ANDE

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial e ao recurso extraordinário interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2000.61.00.016456-3, impedindo a aplicação de multa nos levantamentos fiscais, a cobrança de valores antes do trânsito em julgado, a inscrição em dívida ativa e no CADIM e o bloqueio de valores junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Nos autos principais, a ação mandamental - processo 2000.03.00.016.456-3, a impetrante, a Prefeitura Municipal de Santo André/SP, pretende afastar a cobrança da Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido e concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 45/49.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o Desembargador Federal Relator, Dr. Márcio de Moraes, proferiu decisão monocrática nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, denegando a segurança pretendida.

A impetrante interpôs recurso de agravo nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, que, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 61/66.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 67/68, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso especial de fls. 71/88 e recurso extraordinário de fls. 89/107, os quais aguardavam o juízo de admissibilidade.

Ocorre que, esta Vice-Presidência realizou o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos, não admitindo o recursos especial e o recurso extraordinário.

Decido.

Inicialmente, a concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062

EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in judicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177 pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com a possibilidade de conferir efeito suspensivo quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado o recurso extraordinário admitido ou não na origem. De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, permanece a competência do tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

Ocorre que, segundo se verifica pela petição inicial da autora e segundo consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO, nos autos principais, a autora interpôs recurso especial e recurso extraordinário, os quais não foram admitidos por esta Vice-Presidência. No caso dever ser ressaltado que o recurso especial e o recurso extraordinário não foram admitidos com base no regime anterior ao da repercussão geral e dos recursos repetitivos, ora vigentes nos termos da Lei 11.418/2006 e Lei 11.672/2008, que acrescentaram os artigos 543-A, 543-B e 543-C, do Código de Processo Civil.

Ademais, em consulta ao sítio do Supremo Tribunal Federal, é possível verificar que não houve declaração de repercussão geral sobre o tema ora controvertido, que pudesse ensejar o sobrestamento dos recursos excepcionais interpostos e, conseqüentemente, perpetuar a competência do Tribunal a quo para análise da presente medida cautelar, consoante precedente determinado nos autos da Medida Cautelar nº 2.177 pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008.

O Superior Tribunal de Justiça também continua a julgar os recursos especiais sobre o tema nos termos do regime anterior, não tendo, até o presente momento, declarado que se trata de matéria repetitiva a ensejar a suspensão dos recursos especiais interpostos na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

De sorte que, na atualidade, não remanesce a competência desta Vice-Presidência para análise da presente tutela cautelar, posto que foi realizado o exercício de admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário interpostos nos autos da ação principal, uma vez que a competência para análise de tal pedido cautelar neste Tribunal a quo ocorre no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade, consoante determina o disposto nas Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, a presente cautelar perdeu por completo seu objeto com o exercício da admissibilidade do recurso excepcional nos autos principais,

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente medida cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal Regional Federal.

Oportunamente, proceda-se ao apensamento desta medida cautelar aos autos da apelação em sede de mandado de segurança - processo 2000.61.00.016456-3.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

EXP.: 1109 :  
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)  
PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO.

PROC. : 2009.03.00.038003-0 AGRESP ORI:200661050087980/SP REG:23.10.2009  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ADOSINDA GUIMARAES SAMPAIO (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

## SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

### SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 256ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, iniciada às quatorze horas e vinte minutos.

Presidência da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA; os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS e SÉRGIO NASCIMENTO, convocados para compor quórum; e a Desembargadora Federal VERA JUCOVSKY convocada para o fim de dar continuidade ao julgamento do processo nº 2009.03.00.000320-8.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA, por estarem em gozo de férias.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Monica Nicida Garcia.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 255ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Ato contínuo, pediu a palavra o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES para manifestação que segue na íntegra:

"Senhora presidente, pedi a palavra para me manifestar sobre acontecimento que penso não pode passar sem registro nesta Corte.

Em primeiro lugar, consigno que minha manifestação tem caráter eminentemente pessoal, desprovida da situação de decano desta Corte, que, em situações protocolares, do que aqui não se cuida, se expressa em nome de todos.

Longe de mim agora tal intento.

Em segundo lugar, deixo bem claro que ao fazê-lo minha preocupação é eminentemente institucional, se bem que, sabemos todos nós, injustiça contra um é injustiça contra todos. Mas à parte situações eminentemente pessoais, que agora não é o caso de considerar, o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do inquérito nº 547 de São Paulo merece ser referido nos anais desta Corte no estrito e único sentido, qual seja para registrar meu repúdio pessoal a uma ignomínia, a um insulto, que esta Corte sofreu pela forma, e digo, exclusivamente sob a forma que as diligências da assim chamada "Operação Têmis" foram aqui cumpridas.

Nosso Tribunal foi cercado e isolado por forças policiais em plena Avenida Paulista, as quais a ele adentraram uniformizadas, com armas pesadas em punho e à mostra, alguns agentes, inclusive, semimascarados, como se em operação de guerra estivessem, num exibicionismo circense de totalitarismo, de prepotência, de truculência.

Minha filha e enteada, que tinha então 8 anos, perguntou-me, com o jornal na mão, se a polícia estava caçando traficantes aqui no Tribunal. Tanto que o STJ, ao que consta, determinou providências para apuração das responsabilidades de tão inusitada agressão a uma corte de justiça.

Nunca se viu nada igual em relação a um tribunal deste país.

Nem na época mais radical da ditadura militar, jamais se sonhou em forças policiais adentrarem numa corte de justiça dessa forma, em desrespeito tão grotesco.

É fundamental que tal acontecimento nunca mais se repita, e por isso seus responsáveis devem ser identificados e punidos tal como o Superior Tribunal de Justiça, num verdadeiro desagravo a este Tribunal, nesse particular aspecto, determinou.

Bem por isso não podemos restar calados, agora que o Tribunal competente se manifestou, como se para nós outros, membros deste Tribunal, tudo não tivesse passado de mero engano, de desculpável leviandade. Muito pelo contrário, tratou-se de uma afronta inominável ao maior Tribunal deste país, que há dois anos me sufoca o peito.

Expresso assim o meu repúdio e indignação eminentemente pessoal pela forma pela qual, e só pela forma, que essa operação adentrou no nosso Tribunal, afrontando sua história e sua dignidade e a todos os que ativamente a protagonizaram ou passivamente colaboraram com ela, deixando na ocasião de exigir o recato e o respeito que esta Corte de Justiça merece.

Peço a V. Ex<sup>a</sup> que determine o registro da minha manifestação em ata, peço desculpas aos meus pares pela minha emoção e peço que registre em ata, quanto mais não seja para que no futuro os outros juízes que nos substituírem neste Tribunal, porque todos estamos aqui por enquanto, saibam melhor que nós postarem-se perante as vicissitudes dos seus novos tempos, resguardando em prol da cidadania a própria instituição republicana a que pertencem.

Obrigado pela palavra."

PIMP-SP 876

2009.03.00.000320-8

RELATORA: DES.FED. SUZANA CAMARGO

AUTOR : Ministerio Publico Federal

PROC : DENISE NEVES ABADE

INVGDO : ALI MAZLOUM

ADV : ADRIANO SALLES VANNI

ADV : CECILIA DE SOUZA SANTOS

INVGDO : AMERICO MASSET LACOMBE

ADV : JOSE ROBERTO BATOCHIO e outros

INVGDO : GABRIEL RAMALHO LACOMBE

ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON

"Prosseguindo no julgamento, o Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a denúncia ofertada em face de Américo Masset Lacombe e Gabriel Ramalho Lacombe, nos termos do voto da Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, CECÍLIA MARCONDES, NERY JUNIOR, CARLOS MUTA (pela conclusão), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), MÁRCIO MORAES, VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum) e ANNA MARIA PIMENTEL. E, por maioria, rejeitou a denúncia ofertada em face de Ali Mazloum, nos termos do voto da Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR, CECÍLIA MARCONDES, NERY JUNIOR, CARLOS MUTA (pela conclusão), MÁRCIO MORAES, VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum) e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidos os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum), que a recebiam. A Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO (Relatora) retificou, em virtude de erro material, a parte dispositiva de seu voto. Impedida a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA. Suspeitos os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, NEWTON DE LUCCA e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA e SALETTE NASCIMENTO."

Às 14 horas e 40 minutos, retirou-se da sessão, com autorização da Presidência, a Desembargadora Federal VERA JUCOVSKY, tendo em vista a apreciação do feito para o qual fora convocada.

Em continuidade, a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, atendendo a pedido de sustentação oral, suspendeu a sessão judiciária para dar preferência a apreciação de feito na sessão administrativa, sendo retomados os trabalhos às 17 horas e 05 minutos, registrando-se a presença da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO.

EM MESA MS-SP 311535 2008.03.00.038214-8(200803000220525)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

IMPDO : TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIAO

INTERES: AUTOLATINA DO BRASIL S/A

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

INTERES: Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE

"Prosseguindo no julgamento, o Órgão Especial, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum) (por fundamento diverso), MÁRCIO MORAES, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JUNIOR e FÁBIO PRIETO. Vencidos os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, NERY JUNIOR e LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), que lhes davam provimento. Ausente, ocasionalmente, a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA."

Às 17 horas e 10 minutos, retirou-se da sessão, com autorização da Presidência, o Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA.

Às 17 horas e 20 minutos adentrou o recinto a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE.

EM MESA CC-SP 6582 2005.03.00.005645-1(97030426204)

RELATOR: DES.FED. MÁRCIO MORAES

PARTE A: MARIA LUCIA FIGARO CALDEIRA

ADV : JOSE ERASMO CASELLA

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

SUSTE : DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS NONA TURMA

SUSCDO : DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MELLO SEGUNDA TURMA

"O Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o conflito para declarar a competência da 1ª Seção, nos termos do voto do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES (Relator). Votaram os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JUNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum) e SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA e NEWTON DE LUCCA."

Quando do julgamento do feito nº 2008.03.00.035965-5, de relatoria da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, a Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI FERREIRA transferiu a presidência da sessão para a Excelentíssima Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, em razão de seu impedimento.

MS-SP 310995 2008.03.00.035965-5

RELATORA: DES.FED. RAMZA TARTUCE

IMPTE : MIRIAM CRISTINA FERREIRA LOURENCO

ADV : RENATO LARANJO SILVA

IMPDO : Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3 Região

LIT.PAS: União Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

"O Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JUNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE e ROBERTO HADDAD. Impedida a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA e NEWTON DE LUCCA."

Foram apreciados 04 (quatro) feitos.

Encerrada a sessão às 17 horas e 40 minutos, ficaram os julgamentos dos demais feitos adiados para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 11 de novembro de 2009. (data da aprovação)

SUZANA CAMARGO

Desembargadora Federal

Presidente, em exercício

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

## SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 233ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, iniciada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos.

Presidência da Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO. Presentes os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA; e os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS e LEIDE POLO, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA e RAMZA TARTUCE, por estarem em gozo de férias; e a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Presidente), justificadamente.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 232ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Às 16 horas e trinta e seis minutos retirou-se da sessão, com autorização da Presidência, o ilustre representante do Ministério Público Federal, Dr. Marcelo Antonio Moscolgiato, tendo em vista que o feito a ser apreciado não comportava a atuação do MPF.

Às 16 horas e 50 minutos, retiraram-se da sessão, com autorização da Presidência, as Desembargadoras Federais MARISA SANTOS (convocada para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum) e, às 17 horas e 10 minutos, os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD e CARLOS MUTA, uma vez que não votavam no feito a ser apreciado.

EM MESA PA-SP 593

2005.03.00.016980-4

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

REQTE : COMISSAO DE REGIMENTO INTERNO DO TRF 3 REGIAO

"Prosseguindo no julgamento, após a prolação de voto-vista pelo Desembargador Federal NERY JÚNIOR e dos votos dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES e ANDRÉ NABARRETE, acolhendo parcialmente a proposta de alteração do Regimento Interno apresentada pela Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, à exceção do item relativo à declaração de voto divergente, seguindo, neste particular, o voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA; do voto da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL, acolhendo integralmente a proposta; do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, acolhendo parcialmente a proposta, à exceção do item relativo à promoção por merecimento, seguindo, neste particular, o voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA; e do voto do Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR, acolhendo parcialmente a proposta nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA, pediu vista o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO. Aguardam para

votar os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA e RAMZA TARTUCE."

Foi apreciado 01 (um) feito.

Encerrada a sessão às 17 horas e 25 minutos, ficaram os julgamentos dos demais feitos adiados para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 11 de novembro de 2009. (data da aprovação)

SUZANA CAMARGO

Desembargadora Federal

Presidente, em exercício

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

#### SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 234ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, iniciada às quatorze horas e quarenta minutos.

Presidência da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA e os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS e SÉRGIO NASCIMENTO, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA, por estarem em gozo de férias.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Monica Nicida Garcia.

Verificada a existência de quórum regimental, a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA declarou aberta a sessão.

A seguir, passou-se à apreciação do feito nº 2009.03.00.014692-5, de relatoria do Desembargador Federal Corregedor Regional, retirando-se, com autorização da Presidência, os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e CARLOS MUTA, após declararem suspeição no feito.

Sustentou oralmente o feito o ilustre advogado Dr. Pierpaolo Cruz Bottini (OAB nº 163.657/SP), pelo requerido.

Às 15 horas e 25 minutos adentrou o recinto a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO.

RELATOR: DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO

REQTE : PRESIDENCIA DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB SP

REQDO : ROBERTO MODESTO JEUKEN

ADV : IGOR TAMASAUSKAS e outros

"O Órgão Especial, por maioria, reconheceu a ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, com quem votaram os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JUNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JUNIOR, NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SUZANA CAMARGO e MARLI FERREIRA (Presidente). Vencidos os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE (Relator) e FÁBIO PRIETO que não a reconheciam. Declararam suspeição os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE e CARLOS MUTA. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA."

Em continuidade, a Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA apresentou os atos nº 9547, 9548 e 9549 da Presidência, que foram referendados, à unanimidade, pelo Órgão Especial.

Ao final, a Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA convidou a todos para homenagem, às 18 horas, aos servidores que estão há vinte anos trabalhando nesta Corte.

Foi apreciado 01 (um) feito.

Encerrada a sessão às 17 horas e 05 minutos, ficaram os julgamentos dos demais feitos adiados para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 11 de novembro de 2009. (data da aprovação)

SUZANA CAMARGO

Desembargadora Federal

Presidente, em exercício

Bela. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SESSÕES ORDINÁRIAS DO ÓRGÃO ESPECIAL

CALENDÁRIO DO ANO 2010

MÊS	RECEBIMENTO PROCESSO	DE	SESSÃO
JANEIRO	23/11/2009		13/01/2010
	04/12/2009		27/01/2010
FEVEREIRO	11/12/2009		10/02/2010
	15/01/2010		24/02/2010
MARÇO	29/01/2010		10/03/2010
ABRIL	26/02/2010		14/04/2010
	12/03/2010		28/04/2010
MAIO	26/03/2010		12/05/2010
	16/04/2010		26/05/2010
JUNHO	30/04/2010		09/06/2010
	14/05/2010		30/06/2010
JULHO	04/06/2010		14/07/2010
	18/06/2010		28/07/2010
AGOSTO	16/07/2010		25/08/2010
SETEMBRO	30/07/2010		08/09/2010
	20/08/2010		29/09/2010
OUTUBRO	03/09/2010		13/10/2010
	17/09/2010		27/10/2010
NOVEMBRO	01/10/2010		10/11/2010
	15/10/2010		24/11/2010

Não haverá sessões ordinárias nos dias:

- 31 de março: Feriado legal
- 11 de agosto: Feriado legal
- 08 de dezembro: Feriado legal

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

Margareth M. W. Perdigão

Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

MARLI FERREIRA

Presidente

## SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). LAURA NOEME DOS SANTOS

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:20 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MÁRCIO MORAES, CECILIA MARCONDES, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) VALDECI DOS SANTOS foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14 horas e 55 minutos, ausentou-se da Sessão o Sr. Juiz Federal VALDECI DOS SANTOS

0001 AI-SP 139988 2001.03.00.030543-3(200061000201055)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : VICTOR MICHAILOVICH PEREPADYA  
ADV : DALMYR FRANCISCO FRALLONARDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 214476 2004.03.00.046685-5(200461000166541)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Banco Central do Brasil  
ADV : MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE  
AGRDO : MARCOS CESAR JACOB  
ADV : MARCOS CESAR JACOB  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AMS-MS 262715 2004.60.04.000163-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EDUARDO JOSE PALOSCHI e outro  
ADV : ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AMS-SP 268466 2004.61.00.006921-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DEVILBISS EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA  
ADV : JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AMS-SP 318553 2009.61.00.000971-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MARCEL FRANKLIN PAULO DE MIRANDA JUNIOR  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo fazendário e à remessa oficial e deu provimento ao agravo retido e julgou prejudicado o apelo do impetrante, nos termos do voto do Relator.

0006 AMS-SP 318489 2009.61.00.001400-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIO LUCIO DE FREITAS  
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AMS-SP 229102 2000.61.00.011428-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SP JAPAN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e deu provimento parcial à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 738953 2000.61.14.004033-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : METALBOR IND/ DE MAQUINAS LTDA massa falida  
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH  
ADV : PRISCILA ROCHA PASCHOALINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, determinou a exclusão da multa de mora e dos juros no período posterior à quebra, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal, nos termos do voto do Relator.

0009 AC-SP 682281 2001.03.99.015695-5(9500403064)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MACFORM PRODUTOS SINTETICOS LTDA  
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AMS-SP 263092 2004.61.26.001526-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AMS-SP 248927 2002.61.05.011739-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BIG AUTO POSTO LTDA  
ADV : NATHALLIE SPINA DUARTE DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AMS-SP 265024 2002.61.00.028645-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CENTRO AUTOMOTIVO MIRANTE DO HORTO LTDA  
ADV : ALESSANDRA ENGEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS  
ADV : ALCIDES JORGE COSTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AMS-SP 257983 2003.61.03.005687-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : AUTO POSTO DAV SANTA BRANCA LTDA  
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AMS-SP 262779 2003.61.00.010666-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : AUTO POSTO MONUMENTO LTDA  
ADV : ALESSANDRA ENGEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AMS-SP 256193 2003.61.00.013942-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : POSTO DE SERVICOS JOTAS LTDA  
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 907759 2003.03.99.033099-0(9107411588)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN e outros  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TERESA DESTRO  
APDO : MARIA DOS ANJOS LOPES MONTONI  
ADV : LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou a incompetência da Justiça Federal para conhecer do pedido deduzido em face da instituição financeira privada, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação ao Banco Bradesco S/A, julgando prejudicado o recurso por ele interposto, afastou a preliminar arguida, não conheceu de parte do recurso da CEF e negou provimento na parte conhecida, ficando prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do Relator.

0017 AC-SP 1018330 2001.61.00.007346-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A e outro  
ADV : FERNANDO LOESER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES excluía a verba honorária aplicada.

0018 MC-SP 3130 2002.03.00.032720-2(200261000026448)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
REQTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e filial  
ADV : ALCIDES JORGE COSTA  
REQDO : TM PIRITUBA COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADV : ALESSANDRA ENGEL  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme o artigo 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

0019 AMS-SP 246829 2002.61.02.003032-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS  
ADV : ANA CRISTINA MATOS CROTI  
APTE : FUNDICAO ZUBELA S/A e outro  
ADV : MARCOS ROBERTO MESTRE  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : HELIO POTTER MARCHI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AMS-SP 250019 2001.61.00.009083-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE  
PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO SINCOPESTRO SP  
ADV : JOSE MARIA CAIAFA  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AMS-SP 260069 2002.61.00.007178-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS E  
BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO SIMABESP e outros  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : VERIDIANA BERTOOGNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 879245 2003.03.99.017291-0(9700217043)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A  
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AMS-SP 255987 2003.61.07.002375-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MONGE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 ApelReex-SP 955756 1999.61.06.008573-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA  
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0025 AMS-SP 238231 2000.61.10.002953-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FERSOL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : DEBORA LOPES FREGNANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 ApelReex-SP 908458 2003.03.99.033474-0(9800080392)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : IMAG IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0027 AC-SP 958257 2003.61.00.028827-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO  
ADV : LAERCIO JOSE DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PAULO BRAGA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1424371 2004.61.82.021273-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRANSPORTADORA TRANSWALMAR LTDA massa falida  
SINDCO : OLYNTHO DE RIZZO FILHO  
ADVG : OLYNTHO DE RIZZO FILHO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.

0029 AC-SP 1424540 2002.61.82.015046-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GRAFICA PINHAL LTDA massa falida  
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 1427877 2005.61.82.024918-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MASTEC BRASIL S/A massa falida  
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 1428101 2002.61.82.005161-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SIGNUM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA massa falida  
SINDCO : HOANES KOUTOUDJIAN  
ADVG : RENATA AMARAL VASSALO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.

0032 AC-SP 880535 2003.03.99.018130-2(0000000331)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OSWALDO MARCOS CANDIDO SERTAOZINHO -ME

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe negava provimento.

0033 AC-SP 784990 2002.03.99.011448-5(9900001127)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : TRANSPORTADORA INFORCATTI LTDA

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhes negava provimento.

0034 ApelReex-SP 907760 2003.03.99.033100-2(9709034480)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELETROLAR WANEL LTDA  
ADV : AMOS SANDRONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 857133 2000.61.06.010165-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA  
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares de cerceamento de defesa e prescrição e negou provimento à apelação da embargante, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 413639 98.03.024751-4 (9600000171)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ELOI BARBOSA  
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 683089 2001.03.99.016282-7(9900000558)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SPASSO IND/ E COM/ DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA  
ADV : FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 869430 2001.61.03.002717-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ADERM ASSOCIACAO DE ESPECIALIDADES MEDICAS S/C LTDA  
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 988792 2002.61.82.010474-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR  
ADV : SIMONE RANIERI ARANTES

A Turma, por unanimidade, decretou, de ofício, a prescrição do débito, julgando prejudicada a apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-SP 848433 2003.03.99.000320-5(9815052900)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ISOSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AI-SP 282592 2006.03.00.101927-2(0200000400)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SERVCOM SERVICOS E COM/ ESPECIALIZADOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1434954 2008.61.06.010252-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ARLINDO APARECIDO SANCHES STABILE  
ADV : DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1444975 2008.61.03.001228-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RICARDO COUTINHO  
ADV : DIOGO MARQUES MACHADO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 ApelReex-SP 679686 2001.03.99.013986-6(9700298060)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IRMAOS ROSSI LTDA e filial  
ADV : ELCIO CAIO TERENCE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AMS-SP 300265 2006.61.00.022426-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MEGADATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA  
LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AMS-SP 299294 2006.61.02.012200-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renovaveis IBAMA  
ADV : MORGANA LOPES CARDOSO  
APDO : RIBEIRO E PERUCHE LTDA  
ADV : VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, à remessa oficial e ao agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0047 AC-SP 1285645 1999.61.00.006660-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : BRUSCHETTA E CIA LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0048 AC-SP 1331454 2006.61.00.018616-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : TINTAS CANARINHO LTDA  
ADV : CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à primeira apelação e não conheceu da segunda, nos termos do voto da Relatora.

0049 AC-MS 1389924 1999.60.00.005482-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ENILZA RAMIRES ROMERO  
ADV : EDECIO FERNANDES COIADO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 REOMS-SP 307836 2007.61.05.008119-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : MILFRA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : GLAUCIA GODEGHESE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AI-SP 234184 2005.03.00.026853-3(8900056506)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CERAMICA SANTANA S/A  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AI-SP 233898 2005.03.00.026158-7(0400000353)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : BIM E BIM LTDA  
ADV : JOAO IGNACIO PIMENTA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AI-SP 219650 2004.03.00.057616-8(200261100097957)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : INDUSTRIAS MANGOTEX LTDA  
ADV : NELSON LOMBARDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AI-SP 63002 98.03.018367-2 (9102046229)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS  
ADV : MANOEL MOREIRA NETO e outro

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0055 AI-SP 74841 98.03.095870-4 (9600000183)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RODAR VEICULOS E PECAS LTDA  
ADV : OSMAR DE LIMA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AI-SP 67975 98.03.061462-2 (8902070751)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS  
ADV : MANOEL MOREIRA NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe negava provimento.

0057 AI-SP 53482 97.03.048296-1 (9002051620)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS  
ADV : MANOEL MOREIRA NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0058 AI-SP 247483 2005.03.00.075491-9(9705370974)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : REGINA MARIA PEREIRA LOPES MEIRELLES  
ADV : ARIELLE BENASSI CEPERA PAPP  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : FRANCISCO PEREIRA LOPES e outro  
PARTE R : OLGA PEREIRA LOPES FLAQUER espolio  
REPTE : FRANCISCO FLAQUER  
ADV : ANTONIO CELSO DE CARVALHO PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0059 AI-SP 224097 2004.03.00.068892-0(0200002034)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AI-SP 233180 2005.03.00.021837-2(0200000301)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : HORITA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AI-SP 233407 2005.03.00.023128-5(9700000135)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SANDOVAL GOMES DOS SANTOS -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AI-SP 233447 2005.03.00.023172-8(0200000096)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVEX LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AI-SP 233519 2005.03.00.023237-0(0300000247)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : YATE CLUBE RIO PARANA S/C LTDA  
ADV : SALVADOR LOPES JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1298578 2005.61.03.001728-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EDUCARE APOIO TECNICO PEDAGOGICO S/C LTDA  
ADV : MARCIA LOURDES DE PAULA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 787079 2002.03.99.012478-8(9900002055)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SHIGUEO HORIGUCHI  
ADV : CLAUDIO SGUEGLIA PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA LIGIA MARINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : CONCEN CONSTRUCOES METALICAS LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 760334 2001.03.99.058792-9(9707103639)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EDISON LUIS RONDINI  
ADV : ARACELY DO PRADO  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA  
ADV : JOSE CARLOS DOS REIS  
INTERES : REPLAN ENGENHARIA E COM/ LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0067 ApelReex-SP 540667 1999.03.99.098961-0(9600020746)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FORJARIA WIELAND LTDA  
ADV : JOSE CARLOS DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARULHOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e deu proviment o à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 529806 1999.03.99.087657-8(9705837740)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EMBRACOM ELETRONICA TECNOLOGIA S/A massa falida  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e deu parcial provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0069 AC-SP 509695 1999.03.99.065912-9(9605326124)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : COM/ DE PASSAMANARIA LIDER LTDA  
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 857131 2001.61.06.006731-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA  
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0071 AC-SP 154208 94.03.004347-4 (9300000149)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : J RAPACCI E CIA LTDA  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AC-SP 326293 96.03.052105-1 (9300000714)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : IRMAOS ROMAN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 REO-SP 87500 92.03.063131-3 (9100000136)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA  
ADV : CELSO ANTONIO FARTO MANCINI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0074 AC-SP 452493 1999.03.99.003106-2(9600002956)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL  
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AC-SP 1435345 2008.61.09.011784-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ALAHOR LUIZ DE SOUZA

ADV : RENATO VALDRIGHI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 1436605 2008.61.11.004021-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARIA LUCIA MONACO MEIRELLES (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARACI BARALDI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da autora, não conheceu de parte da apelação da Caixa Econômica Federal e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0077 AC-SP 1437913 2008.61.08.004327-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : WALDOMIRO FRANCO SIMOES  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AC-SP 1437637 2008.61.06.013367-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
APDO : ANTONIO BEGATI DE ALMEIDA e outro  
ADV : FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reduzir a sentença aos limites do pedido e, de ofício, reconheceu a ocorrência de sentença "ultra petita" julgando procedente o pedido de condenação da ré ao pagamento da diferença entre a correção monetária creditada sobre o saldo da caderneta de poupança nº 21243-6

em fevereiro de 1989 e o IPC de janeiro do mesmo ano (42,72%) desde que a conta tenha sido aberta ou renovada na primeira quinzena do mês, nos termos do voto do Relator.

0079 AC-SP 1444747 2008.61.00.034425-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JISELDA DA ROCHA LIMA GRAVINA (= ou > de 60 anos)  
ADV : FABIANO DE SAMPAIO AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 1438133 2007.61.27.001692-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : ARMANDO PRETTI (= ou > de 60 anos)  
ADV : TIAGO SANTI LAURI

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação, negou provimento à parte conhecida e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0081 AC-SP 1449424 2009.61.06.003222-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
APDO : LAURENTINO DE OLIVEIRA VILELLA  
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 1452654 2009.61.06.005233-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
APDO : ANTONIO PIERINI  
ADV : EMANUEL ZEVOLI BASSANI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1444537 2008.61.17.003207-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ELIAS CHADDAD (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ALBERTO MONGE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 1447321 2007.61.07.011774-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
APDO : GILVAN GOMES DE LIMA  
ADV : MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 1450245 2007.61.27.004325-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : NELCIO JOSE DELLA TORRE  
ADV : MÁRCIO SEBASTIÃO DUTRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 821616 2001.61.19.003420-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : WESSANEN DO BRASIL LTDA  
ADV : NELSON LOMBARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0087 AMS-SP 248664 2001.61.00.009549-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA  
ADV : JOSE FRANCISCO BATISTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0088 AMS-SP 263203 2001.61.10.009740-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICACOES S/A  
ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AMS-SP 300792 2007.61.20.000529-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EDUARDO ERRERIAS LOPES

ADV : CAMILA MARIA ROSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AMS-SP 257201 2001.61.05.006149-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA e filial  
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AMS-SP 253837 2000.61.00.024648-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SERIAC QUIMICA INDL/ LTDA  
ADV : WALLACE JORGE ATTIE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AMS-SP 226017 2000.61.00.014680-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AMS-SP 307250 2000.61.00.012382-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : TRISTAR DO BRASIL COSMETICOS LTDA  
ADV : WALTER DOUGLAS STUBER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AMS-SP 213460 2000.61.19.011104-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A  
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 1445250 2002.61.00.026368-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CARMEN LIGIA ANTONINI e outros  
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 1444974 2008.61.03.005203-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : RUBENS PAULO BECKER (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCEL ANDRÉ GONZATTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 REOMS-SP 312108 2008.61.00.012440-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : OSORIO JOSE TAVARES NETO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 REOMS-SP 318437 2009.61.00.003308-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : JOSE EDUARDO GONCALVES  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 REOMS-SP 318411 2009.61.00.003720-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : REGINALDO MARCELINO DA SILVA  
ADV : JAIME DOS SANTOS PENTEADO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AMS-SP 208305 1999.61.00.027653-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KENTEC ELETRONICA LTDA  
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA o fazia em menor extensão, permitindo a compensação apenas com as parcelas vincendas.

0101 AMS-SP 218024 1999.61.00.030952-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : REVOL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C  
LTDA e outro  
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AMS-SP 220888 2001.61.02.000475-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : HAPPENING EMPREENDIMENTOS IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : MARCOS SEIITI ABE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal CARLOS MUTA o fazia em menor extensão, permitindo a compensação apenas com as parcelas vincendas.

0103 AMS-SP 233206 1999.61.05.007064-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA  
LTDA  
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AMS-SP 255867 2003.61.11.002972-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : INSTITUTO DE OLHOS J N S/C LTDA  
ADV : ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AMS-SP 262618 2004.03.99.033714-8(9700342905)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Administracao CRA  
ADV : ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA  
APDO : NUNEZ ALDIN ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA  
ADV : ELIDA ALMEIDA DURO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 REOMS-MS 292959 2006.60.00.005773-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : GERSON TERRA  
ADV : HELDSON ELIAS MARTINS  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14 Regiao em Mato Grosso  
do Sul CRECI/MS  
ADV : VERONICA RODRIGUES MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 REOMS-MS 305928 2006.60.00.004589-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : THIAGO FREITAS  
ADV : HELDSON ELIAS MARTINS  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14 Regiao em Mato Grosso do Sul CRECI/MS  
ADV : VERONICA RODRIGUES MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AMS-SP 257574 2002.61.00.022906-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : UNIMED DE ITAPEVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AMS-SP 302271 2005.61.00.012865-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : TEC INDL/ LTDA  
ADV : PRISCILA ROCHA DE MENEZES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 994406 2002.61.06.009905-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CARLOS ALBERTO PERINI -ME  
ADV : VALERIA RITA DE MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1393656 2007.61.82.008262-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ADV : MAURICIO MARTINS PACHECO  
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : DANIEL COLOMBO DE BRAGA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AMS-SP 264335 2004.61.04.000358-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : FERTIMPORT S/A  
ADV : CELIA ERRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0113 AI-SP 372615 2009.03.00.017308-4(200961060037676)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : CARLA REGINA LOPES VITORASSO e outro  
ADV : LUIS GUSTAVO BUOSI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : C R VITORASSO E VITORASSO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 1293354 2004.61.04.002863-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANIZIO ALVES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por submetida, e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0115 AC-SP 1315100 2003.61.18.001264-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ERMENEGILDO QUIRINO GUEDES  
ADV : MARLENE GUEDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1347033 2008.03.99.043724-0(0000000105)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : FUMICO KASHIMURA HEREDIA e outros  
ADV : LUIZ CARLOS GOMES DE SA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 1402134 2008.61.26.001241-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : ECE PAULO GOMES DUTRA DIAS e outro  
ADV : ZULMA MARIA MARTINS GOMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : EMBRACAN ENGENHARIA E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 1385161 2007.61.00.020683-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AUTO TEC RECAUCHUTAGEM IMP/ E EXP/ LTDA -EPP  
ADV : KAREN VIVANE CASADO VALESÍ

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AMS-SP 313676 2007.61.09.007332-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : QMH DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : DANIEL BETTAMIO TESSER

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES que lhes negava provimento.

0120 AMS-SP 314855 2008.61.83.009662-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : THIAGO DOS SANTOS LEHER  
ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1355272 2008.03.99.048080-7(9600322384)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : JOSE CLAUDIO RODRIGUES  
ADV : RONNI FRATTI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida em contra-razões e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0122 AMS-SP 316204 2009.61.26.000118-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 ApelReex-SP 1134924 2002.61.82.000435-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LEMAR S/A COM/ E SERVICOS DE AUTOMOVEIS  
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação fazendária e, no que conhecida, deu-lhe provimento, assim como deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0124 AC-SP 1389477 2000.61.82.100436-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : LEMAR S/A COM/ E SERVICOS DE AUTOMOVEIS  
ADV : DIRCEU FREITAS FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 237405 2005.03.00.040842-2(200561000120855)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou o agravo regimental e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, vencido o Relator que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES.

AC-SP 496996 1999.03.99.051886-8(9502036301)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : ALTAIR SEBASTIAO GALVAO DE SOUZA  
ADV : MARIA MENDONCA DE SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EZIO FREZZA FILHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1356705 2001.61.00.022963-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : CONSMAN CONSTRUCAO E COM/ LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 296325 1999.61.00.020562-7

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA e outros  
ADV : ANTONIO RUSSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 291122 2001.61.00.027110-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : MARIA APARECIDA FONSECA VILLAS BOAS e outro  
ADV : MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 220946 2000.61.02.011781-5

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES  
AUTONOMOS DE ARARAQUARA E REGIAO COOPERSOL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 240287 2002.61.00.001897-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF  
APDO : DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA  
ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1289552 2004.61.12.005429-8

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : VALDIR LOPES  
ADV : JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do autor para reformar a sentença recorrida e, com base na norma contida no artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar parcialmente procedente o pedido em face da União Federal, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1289551 2004.61.12.004324-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : VALDIR LOPES  
ADV : JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 305323 2005.61.07.005520-7

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : JURE GOMES LARANJEIRA  
ADV : ROBERTA GARCIA IACIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 301550 96.03.009189-8 (9300211633) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : EDUARDO PIRES WALDIVIA e outro  
ADV : PAULO LEME FERRARI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1290071 2008.03.99.011717-8(9800475990) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Fundacao de Protecao e Defesa do Consumidor PROCON/SP  
ADV : VALTER FARID ANTONIO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SUPERMERCADOS YAYA LTDA  
ADV : EDUARDO JORGE LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1316915 2000.61.00.010251-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : AMADEU RANIERI BELLOMUSTO  
ADV : LUCIANE LOPES SIMOES VANUCCI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-MS 308595 2006.60.00.002407-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL  
APDO : CELIA BARBOSA DA SILVA  
ADVG : JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1357755 2006.61.00.016892-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : CLARA FEITOSA DE SOUSA NETA  
ADV : HUDSON MARCELO DA SILVA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MAURY IZIDORO e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1345111 2007.61.00.001936-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : JOEL DANTAS JUNIOR  
ADV : ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1279393 2008.03.99.006750-3(9800504788) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : ELIANA DOS SANTOS e outros  
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1276606 2000.61.08.000064-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : STAROUP S/A IND/ DE ROUPAS  
ADV : EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1325405 2001.61.00.031302-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : ICO INSTITUTO CENTRAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C  
LTDA e outro  
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH  
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 817481 2001.61.19.000081-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PAULO SOGAYAR JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 286250 2002.61.00.022730-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : RIE KAWASAKI  
APDO : ANTONIO MEIRELLES  
ADV : MARCOS ANTONIO SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 301453 2006.61.00.021086-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : VIEIRAMAR COM/ DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA  
ADV : CIRO AUGUSTO DE GENOVA  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1271500 2003.61.05.009028-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : CARLOS ROBERTO MARIATH  
ADV : SERGIO PAULO GERIM  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-MS 1317237 2004.60.05.001250-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal e outro  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : LUIZ CARLOS TORMENA  
ADV : GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO  
PARTE R : COMUNIDADE INDIGENA DE PORTO LINDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 288829 2004.61.05.014077-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : CELESTE ASSALIN espolio  
REPTA : ETTORE BRESSIANI  
ADV : ERASMO BARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1324285 2005.61.00.004289-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PER TUTTI LTDA  
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1230983 2005.61.00.015493-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : H M HOTEIS E TURISMO S/A  
ADV : MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1341826 2005.61.05.012549-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : JUAN EDUARDO SAMUR SAN MARTIN  
ADV : MAURICIO PERUCCI  
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP  
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1365713 2005.61.05.013379-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADV : PEDRO SCUDELLARI FILHO e outros  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 307739 2005.61.00.028967-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : ESPORTE CLUBE BANESPA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : ANA CLÁUDIA SILVA PIRES  
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : LENICE DICK DE CASTRO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1370758 2005.61.10.010963-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SP  
ADV : LIVIA FRANCINE MAION (Int.Pessoal)  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-MS 1371837 2006.60.00.006969-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA  
APDO : TATIANE MENDONCA MACHADO  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-MS 311255 2007.60.00.008556-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : GILDA ROGELIA CLAROS SALINAS  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1347566  
DECLARAÇÃO

2006.61.00.001735-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO AUGUSTO RIBEIRO PENNA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1336302 2007.61.00.013914-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : MARIA LEONOR TERESINHA ROSSETTI  
ADV : CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1233237 1999.61.00.052375-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : ANA PAULA SILVESTRE DA SILVA BERTONI  
ADV : DOUGLAS LUIZ DA COSTA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MAURY IZIDORO e outros  
APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1269170 2003.61.05.011144-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : ADAO ALVES DE ALMEIDA  
ADV : JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MAURY IZIDORO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1268203 2004.61.06.006523-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : DOMINGOS MENA e outro  
ADV : LAERTE DANTE BIAZOTTI  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : NELSON FINOTTI SILVA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1275263 2001.61.02.004661-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : VIEIRA TURISMO E CARGAS LTDA  
ADV : MARCELO AZEVEDO KAIRALLA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 199713 2004.03.00.007943-4(0300005015)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BASF S/A  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 364048 2009.03.00.006007-1(200861260025148)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 210459 2004.03.00.034755-6(200361820484637)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : FLAVIA ORTIZ RODRIGUES GARCIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 215322 2004.03.00.047754-3(8400000207)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ANTONIO ANGELO PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 242539 2005.03.00.063781-2(199961110069246)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LOJAS ARAPUA S/A  
ADV : FRANCISCO NAPOLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 364008 2009.03.00.006098-8(200861820248204)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : VILMA KRESS MOREIRA  
ADV : RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 376892 2009.03.00.022678-7(200361030003819)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COMPUTACAO MICRO STAR LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 229291 2005.03.00.009691-6(200461820581027)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ART PRINTER GRAFICOS LTDA  
ADV : PAULO CESAR FLAMINIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 368082 2009.03.00.011437-7(0100000096)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A  
ADV : LEO DO AMARAL FILHO  
PARTE R : CEMSA CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 370577 2009.03.00.014662-7(9800461272)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : SANDRA MARIA PEREIRA DE LIMA LEMES e outros  
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do agravo e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AHD-SP 88 2004.61.00.016001-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOFRUTA IND/ ALIMENTICIA LTDA  
ADV : SABINE INGRID SCHUTTOFF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 294983 2005.61.12.006645-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : LUMIERE VEICULOS LTDA  
ADV : GLAUBER GUBOLIN SANFELICE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares arguidas e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1342708 2005.61.02.011187-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES  
APDO : CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA  
ADV : LUÍS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar arguida e negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 318275 2006.61.00.015945-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIANA BARROS FERREIRA  
ADV : VERA LUCIA BARROS FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 255343 1999.61.00.059703-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : AUTO POSTO DIAS LTDA e outros  
ADV : JOSE CARLOS BARBUJO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 294333 1999.61.00.059692-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : AUTO POSTO FUTURAMA LTDA e outros  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : AUTO POSTO GOPOUVA LTDA e outro  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 271737 1999.61.10.005198-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : PEDRINA AUTO POSTO LTDA e outros  
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 294883 2002.61.00.029908-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : AUTO POSTO ORISSANGA LTDA  
ADV : RITA DE CASSIA LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1118802 2001.61.06.004406-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MANFRIN E MARTANI E CIA LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO CAIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 995609 2003.61.06.003807-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : AUTO POSTO UNIVERSITARIO LTDA  
ADV : ADRIANO JOSE CARRIJO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 238816 2001.61.10.008389-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : LOJAS CEM S/A  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

MC-SP 2997 2002.03.00.012829-1(200161100083899)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
REQTE : LOJAS CEM S/A  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo sem resolução de mérito, declarando cessada a eficácia da medida cautelar deferida e condenando a União Federal ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% do valor da causa atualizado, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 299963 2006.61.05.000505-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : VITI VINICOLA CERESER S/A  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 283724 2004.61.03.006928-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

CauInom-SP 5012 2005.03.00.091510-1(9806123891)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
REQTE : KERRY DO BRASIL LTDA  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC, condenando a requerente no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, prejudicado o exame do agravo regimental de fls. 242/251, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 283265 2004.61.17.002981-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO EMPREENDIMENTO  
TERRITORIO DO CALCADO DE JAU  
ADV : JOAO VALTER OLIVA ALBANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença recorrida e todos os atos decisórios subsequentes, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 787697 2002.03.99.012850-2(9200738192)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : METALURGICA BIASIA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1115314 1999.61.00.014567-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : YOLANDO NASCIMENTO  
ADV : GENIVAL DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-MS 281455 2006.60.04.000200-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado do Mato Grosso

do Sul OMB/MS  
ADV : OSVALDO ODORICO  
APDO : JOSE PAULO DA SILVA  
ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1440623 2000.61.05.004154-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUMAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : RENATA GASPAR PEDRAZZOLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1442269 2009.03.99.027388-0(0000008562)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : QUIMIPLEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1440456 2002.61.26.008004-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CORVINPEL IND/ E COM/LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1440465 2002.61.26.006687-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J M S COM/ E ASSESSORIA EM ELETRO-ELETRONICA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1440618 2002.61.26.005329-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARNIELLI IMOBILIARIA S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1440446 2002.61.26.004386-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : REPAR COM/ E MANUTENCAO INDL/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1437396 2002.61.26.001702-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SELPREC MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 913007 2004.03.99.001662-9(9600006326)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : LABORATORIO DINAFARMA LTDA  
ADV : MARCELLO SOUZA MORENO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade e deu parcial provimento à apelação da embargante, na parte em que conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1330751 2008.03.99.034842-5(0000009408)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA  
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1099113 2006.03.99.010854-5(0300000206)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BRANCO PERES VEICULOS E PECAS LTDA  
ADV : ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença recorrida e todos os atos decisórios subsequentes, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1141513 2006.03.99.033484-3(0100000792)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : PRENSAPEÇA IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE RIBEIRO DE CAMPOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1232492 2004.61.82.049864-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : DROGASIL S/A  
ADV : DANIELA NISHYAMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1283465 2005.61.82.005055-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : DROGASIL S/A e filial  
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1349584 2005.61.82.015205-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : MARTA RICARDO ROCCO  
APDO : DROGASIL S/A  
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1277889 2005.61.82.032856-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : DROGASIL S/A  
ADV : DANIELA NISHYAMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1435525 2004.61.09.005574-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DROGASIL S/A filial  
ADV : DANIELA NISHYAMA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1320875 2004.61.05.010932-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DROGASIL S/A  
ADV : DANIELA NISHYAMA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 307883 2007.03.00.084397-4(200761820333331)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe negava provimento.

AI-SP 307884 2007.03.00.084398-6(200761820333320)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe negava provimento.

AMS-SP 272466 2005.03.99.047020-5(9700575896)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : MARITIMA SEGUROS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, preliminarmente, reconheceu a plausibilidade da argüição de inconstitucionalidade do artigo 4º da EC nº 17/97, a fim de que a Turma, assim igualmente decidindo, submeta a questão constitucional ao exame do Órgão Especial, conforme os artigos 97 da Constituição Federal, 481 do Código de Processo Civil e 11, parágrafo único, g, do Regimento Interno desta Corte, suspendendo-se o julgamento da apelação e da remessa oficial até a solução definitiva da matéria prejudicial, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 553697 1999.03.99.111488-1(9800047670) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : CLARIANT S/A  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 234020 1999.61.05.017591-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA  
ADV : JOAO ALBERTO GRACA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 758028 1999.61.00.023852-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELECTROPLASTIC S/A  
ADV : FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 225910 1999.61.13.003441-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : IND/ DE CALCADOS GALVANI LTDA  
ADV : RICARDO VENDRAMINE CAETANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 925278 2004.03.99.010371-0(9200788041) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JOSE CARCHAT MAURA (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA  
APTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 963941 2004.03.99.028079-5(9600038902) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ALBERTO UECHI MARTINS e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO AMERICA DO SUL S/A  
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 984066 1999.61.08.002617-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JESUS GILBERTO MARQUESINI  
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 764555 1999.61.00.015442-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SADIA S/A  
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 201026 94.03.072015-8 (9000462290) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ANTONIO COSTA PIRES CARRONDO  
ADV : CARLOS EDUARDO DE GASPARI VALDEJAO  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 44553 91.03.006745-9 (8900177745) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ASMAN DIB SERHAN e outros  
ADV : AFONSO MESSIAS ANTUNES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 60721 91.03.041006-4 (8900201921) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : NIVALDO LUIZ PENTEADO  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 92195 92.03.077735-0 (8900374591) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ANTONIA MARIA BARBOSA e outros  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 238709 95.03.017946-7 (9200369006) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : KALIL ZAKIR  
ADV : OLIMPIO CARLOS ALVES DE FREITAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 444520 98.03.092570-9 (9200180213) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CLAUDIO LUIZ FURLETTI e outro  
ADV : GERALDO LUIZ DENARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 502375 1999.03.99.057603-0(9600387095) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ORLANDO VILLELA PINTO e outros  
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para afastar o apontado erro material, nos termos do voto do Relator. AMS-SP 233319 2001.61.00.018427-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 906753 2003.03.99.032416-2(9806033272) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : EXXEN TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/C LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS PICOLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-SP 274479 2004.61.04.006063-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : KRAFT FOODS BRASIL S/A  
ADVG : JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-SP 282678 2005.61.00.008662-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MULTIGRAIN COM/ EXP/ E IMP/ LTDA  
ADV : MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 472087 1999.03.99.024913-4(9600000082) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COBEMA LTDA  
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem para anular o v. acórdão proferido por esta Turma em 29 de maio de 2002 (fls. 109/114), abrindo-se vista ao síndico para ciência e manifestação e, em seguida, ao Ministério Público Federal, devendo o feito ser novamente submetido a julgamento, nos termos do voto do Relator. Dispensada a lavratura de acórdão, conforme o artigo 84, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

EM MESA AI-SP 124596 2001.03.00.002804-8(9200668437) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : BOMETAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA  
ADV : JOSE RENA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 239157 2005.03.00.053863-9(9200398472) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 174203 2003.03.00.009663-4(200261000270992) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

ADV : ALCIDES JORGE COSTA  
AGRDO : AUTO POSTO ANDORRA LTDA  
ADV : RICARDO ANDRADE MAGRO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 362761 2009.03.00.004463-6(200261060029466) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : RENATA CARLA DA SILVA CAPRETE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 165143 2002.03.00.043249-6(9403076399) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TEODORO RODRIGUES FILHO e outros  
ADV : ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 161125 2002.03.00.033980-0(0006624596) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LAMINACAO NACIONAL DE METAIS S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos agravos legais, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA CauInom-SP 6302 2008.03.00.032243-7(200861050083703) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
REQTE : FLYLIGHT COML/ LTDA  
ADV : MARIA REGINA M ALBERNAZ LYNCH  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 243233 2005.03.00.064648-5(0005732107) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : S/A MINERACAO DE AMIANTO  
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 357335 2008.03.00.047873-5(9805482421) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ALVIMER DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ADV : ANDRE SUSSUMU IIZUKA  
AGRDO : VICENTE LUIS FELIPE FIGUEIREDO TROCHE e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 366460 2009.03.00.009210-2(200661820060899) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PANIFICADORA NOVA BABILONIA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 362380 2009.03.00.004015-1(200061820869121) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : NEYWAGE IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 365532 2009.03.00.007962-6(0700000544) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : GIANNINI S/A  
ADV : DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SALTO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 310626 2007.03.00.088142-2(0700004788) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : YASI LOCADORA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA  
ADV : HELCIO HONDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CAIEIRAS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 148716 2002.03.00.006375-2(9900000353) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SUPERMERCADO DIONISIO LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 148717 2002.03.00.006376-4(0000000218) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SUPERMERCADO DIONISIO LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 112572 2000.03.00.038433-0(200061020074970) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : PAULO EDUARDO BUENO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 227062 2005.03.00.002373-1(200461000254028) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : Banco do Brasil S/A e outro  
ADV : LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI  
ADV : MARCELO IANELLI LEITE  
AGRDO : FRIENDS EXPRESS SERVICOS DE ENTREGAS LTDA  
ADV : MAURO ROQUE TAMONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 108617 2000.03.00.024003-3(9300117963) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
AGRDO : SACHS AUTOMOTIVE LTDA  
ADV : RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA  
PARTE R : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 109601 2000.03.00.026507-8(9000061385) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
AGRDO : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA COPERSUCAR  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 219064 2004.03.00.055694-7(200361820704698) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : PANCROM IND/ GRAFICA LTDA  
ADV : JOSE ARAO MANSOR NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 230726 2005.03.00.013853-4(200461820249677) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : WALTAP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 234965 2005.03.00.031415-4(0500000038) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FRIMEX IND/METALURGICA LTDA  
ADV : EVANDRO DIAS JOAQUIM  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 317531 2007.03.00.097964-1(200761000280880) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : INTERVOZES COLETIVO BRASIL DE COMUNICACAO SOCIAL

ADV : SABRINA DURIGON MARQUES  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA e outros  
ADV : RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA  
AGRDO : TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA  
AGRDO : CABLE LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
ADV : RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem a fim de anular o julgamento ocorrido na sessão de 10 de abril de 2008, incluindo-se o feito oportunamente em nova pauta de julgamento, dispensada a lavratura de acórdão, nos termos regimentais e julgando prejudicados os embargos de declaração opostos pela agravante, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 259309 2003.61.13.003008-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CLINON S/C LTDA  
ADV : RICARDO VENDRAMINE CAETANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 262716 2002.61.05.008876-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CENTRO DE OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA  
ADV : WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 372811 2009.03.00.017572-0(0004845706) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS  
ADV : DOMICIO PACHECO E SILVA NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 371170 2009.03.00.015365-6(0600002229) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : SILVIO ROBERTO DAIDONE JUNIOR  
ADV : ROBERTO GEISTS BALDACCI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1439882 2007.61.00.014212-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : MARIA MARTHA ANTUNES DA SILVA MUNIZ e outros  
ADV : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385015 2009.03.00.032694-0(200061820717485) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : NEXAR DO BRASIL COMUNICACAO PUBLICITARIA LTDA e outro  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385024 2009.03.00.032703-8(199961820209645) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AUTO MECANICA GRECO S/C LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385013 2009.03.00.032692-7(200561820187251) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SEINANSEI IMOVEIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 385144 2009.03.00.032848-1(0900000960) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : POLYENKA LTDA - em recuperação judicial  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1363128 2006.61.24.000817-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FUNDACAO CESP

ADV : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA  
APDO : LUIZ CARLOS MARQUES  
ADV : DANIELI FATIMA DE JESUS e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1233223 2000.61.08.002968-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MUNICIPIO DE URU SP  
ADV : JOSE AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1438747 2008.61.10.016559-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : BENEDITA DE PONTES SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 310549 2005.61.00.901796-2

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS  
APTE : Conselho Regional de Nutricionistas da 3 Regiao SP  
ADV : CELIA APARECIDA LUCCHESI  
APDO : R A ALIMENTACAO LTDA  
ADV : BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 16:05 horas, tendo sido julgados 256 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.14.001565-4 - AC 1095014  
ORIG. : 2ª Vara SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : KENTINHA EMBALAGENS LTDA  
ADV : DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES e PLINIO JOSE  
MARAFON  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. DEPÓSITO JUDICIAL. PIS. DECLARAÇÃO VIA DCTF. "SUB JUDICE". COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS PELA AUTORA.

1.Cobram-se valores referentes ao PIS no período de JAN/1993 a MAI/1994, sendo que estes valores foram declarados, via DCTF, pelo contribuinte e não pagos, por estarem "sub judice".

2.Tanto a decadência quanto a prescrição são institutos que visam evitar a perpetuidade dos direitos daqueles que não o exercitam ou não tomam as providências para exercê-los.

3.Executa-se, in casu, valores referentes a tributo (PIS), cujo lançamento dá-se por homologação, via DCTF, declarado e não pago, sendo que o crédito tributário é constituído com a entrega do DCTF, já que desde esse momento já pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa.

4.O não recolhimento, no devido prazo, do valor declarado (constituído) gera, entre outras conseqüências, as de autorizar a sua inscrição em dívida ativa, além de fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança. Além de permitir a sua compensação com valores de indébito tributário.

5.Efetuada a compensação, é indispensável que o contribuinte informe o Fisco a respeito, cabendo à Fazenda Pública, no prazo facultado pela lei, fiscalizar o procedimento, e, se for o caso, lançar de ofício diferenças compensadas a maior.

6.Os débitos relativos ao PIS (01/93 a 05/94) foram declarados pelo contribuinte, a título "sub judice", e por força da decisão judicial - MC 92.0058910-3, foi autorizado o depósito desses valores (PIS 01/93 a 05/94).

7.Concedida liminar, nos autos da MC 92.0058910-3, autorizando a requerente efetuar autonomamente a compensação, com base no art. 66 da Lei nº 8.383/91, de seus créditos de FINSOCIAL indevidamente prestado (inconstitucionalidade de todas as majorações que vieram alterar a inicial alíquota de 0,5%), com os débitos do PIS, e autorizado o levantamento dos depósitos do PIS.

8.A Fazenda não adotou, no prazo necessário, as medidas necessárias para inscrever os débitos declarados pelo contribuinte a título de PIS, no período de JAN/1993 a Maio/94, de modo que, agora, a cobrança de tais valores está prescrita.

9.Reconhecida de ofício a prescrição dos créditos em cobro e prejudicadas as apelações e a remessa oficial.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por maioria, reconheceu de ofício a prescrição dos créditos em cobro e julgou prejudicadas as apelações e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Federal Roberto Jeuken que negava provimento à apelação da autora e dava parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.03.99.000425-8	AC 848750
ORIG.	:	9500328151 9 Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	BRADESCO SEGUROS S/A	
ADV	:	ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANCA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - LEI N.º 8.033/90 ARTIGO 1.º INCISO I - CONSTITUCIONALIDADE

1- O Supremo Tribunal Federal em sessão realizada em 17 de junho de 2002 assentou a constitucionalidade da incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF sobre as aplicações financeiras de que trata a Lei n.º 8.033/90 em seu artigo 1.º, inciso I, quando do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 223.144/SP, de relatoria do Ministro Carlos Velloso, publicado no DJ de 21/11/2003, colocando, assim, uma pá de cal sobre o tema.

2- Aderindo aos fundamentos que lastrearam o entendimento acima esposado, confirmar a respeitável sentença recorrida.

3- Prejudicada a análise das demais questões elencadas pela autora em seu apelo.

4- Reconhecida a constitucionalidade da exação, correta a sentença de improcedência do pedido, bem como a condenação ao ônus da sucumbência.

5- Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 7 de maio de 2009 (data do julgamento).

### SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 1999.03.99.005127-9 AC 453593  
ORIG. : 9812004025 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : GILBERTO VANSAN PONSONI  
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO.

I - Pedido de levantamento por estar o autor fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos. Fato que não se comprova. Sentença mantida.

II - Recurso da parte autora desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.03.99.033574-4 AC 1141629  
ORIG. : 9300053817 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ELISABETE BARS e outros  
ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : OS MESMOS  
PARTE A : EDISON MARRETO  
PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

FGTS. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICE APLICÁVEL. IPC. ABRIL/90. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.

I - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

II - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, é aplicável na atualização dos saldos do FGTS o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se o índice já aplicado espontaneamente.

III - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

IV - Inaplicabilidade ao caso das disposições do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, porquanto ajuizada a ação anteriormente a entrada em vigor da superveniente legislação, que não pode retroagir sob pena de ofensa ao direito adquirido.

V - Verba honorária decorrente da sucumbência da CEF em relação à parte autora mantida no percentual de 10%, devendo incidir sobre o valor da condenação. Inteligência do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil.

VI - Recursos da CEF e da parte autora parcialmente providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CEF, reformando a sentença no tocante ao cabimento dos juros de mora e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, reformando a sentença no tocante à verba honorária, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.00.000941-9 AC 1276378  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOAO MASSAU DA COSTA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TRANSAÇÃO.

I - Transação nos termos do artigo 4º da LC 110 de 29.06.2001. Validade e eficácia do ato reconhecidas. Precedentes.

II- Sentença de extinção do processo mantida.

III- Recurso da parte autora desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.61.27.002913-4 AC 1315088  
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
APTE : SEBASTIAO PINTO  
ADV : BENEDITO ESPANHA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

#### FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO.

I - Prazo prescricional aplicável à espécie que é de trinta anos, todavia não fulminando o fundo do direito, atingindo somente as parcelas vencidas anteriormente ao prazo estabelecido, assim reconhecendo-se a prescrição das parcelas vencidas antes dos trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação.

II - Inaplicabilidade, na espécie, da previsão do art. 515, §3º do Código de Processo Civil, tendo em vista não se encontrar a causa em condições de imediato julgamento, ante a ausência de citação da ré, não se completando a formação da relação processual.

III - Recurso da parte autora parcialmente provido para anular a sentença, determinando a baixa dos autos à Vara de origem para regular processamento do feito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora para anular a sentença, reconhecendo a prescrição somente das parcelas anteriores ao lapso prescricional trintenário e determinando a baixa dos autos à Vara de origem para regular processamento do feito, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

PROC. : 2008.03.99.048633-0 AC 1357574  
ORIG. : 9700540243 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
APDO : ANTERO RIBEIRO NEPOMUCENO e outros  
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

FGTS. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I -Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

II - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

III- Incide a correção monetária desde o momento em que se torna exigível a dívida.

IV - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação nas verbas correspondentes.

V - Extinção do processo com exame de mérito em relação a designada autora litisconsorte, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e recurso prejudicado em relação a referida autora.

VI - Recurso da CEF parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, homologar a transação entre a autora Olinda Candida Pereira Rocha e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no art. 4º da L.C. nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito, no tocante ao pedido de aplicação da taxa de variação do IPC sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e julgando prejudicada a apelação em relação a referida autora e dar parcial provimento ao recurso da CEF, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.61.00.017965-6 AC 1387794  
ORIG. : 11 Vt SAO PAULO/SP  
APTE : LEVI LUCIO e outro  
ADV : MIRNA RODRIGUES DANIELE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. IMÓVEL ARREMATADO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.Ausência de comprovação de irregularidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial.

III.A escolha do agente fiduciário é facultada no contrato à instituição financeira dentre as instituições credenciadas pelo Banco Central do Brasil.

IV.Alegação de nulidade do leilão por suposta exigência de publicação do edital em jornal de grande circulação que se rejeita. Inteligência do art. 32 do Decreto-Lei nº 70/66.

V. Consumada a arrematação do imóvel no procedimento de execução instaurado há perda do objeto da ação e não subsiste o interesse de agir para a demanda de revisão de cláusulas contratuais e critérios de reajuste das prestações do financiamento do imóvel .

VI. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.03.000751-3 AC 1385111  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS  
APDO : CALCIDI MONTEIRO DA SILVA  
ADV : LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TRANSAÇÃO.

I - Transação nos termos do artigo 4º da LC 110 de 29.06.2001. Validade e eficácia do ato reconhecidas. Precedentes.

II - Extinção do processo sem exame do mérito. Recurso da Caixa Econômica Federal prejudicado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício julgar extinto o processo sem exame do mérito, no tocante ao pedido de aplicação do IPC de março de 1990, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, restando prejudicada a apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

PROC. : 2008.61.04.012630-4 AC 1413120  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : JOEL FERREIRA RODRIGUES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO.

I - Opção ao FGTS realizada na vigência da Lei 5.107/66 que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

II - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

III - Recurso da parte autora desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

PROC. : 2008.61.12.001369-1 AC 1419442  
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : ANTONIO ADHEMAR SANTINONI (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO. VERBA HONORÁRIA.

I - Opção ao FGTS realizada na vigência da Lei 5.107/66 que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

II - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

III - Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001

IV - Recurso da Caixa Econômica Federal provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e julgar extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de julho de 2009.

PROC. : 2009.03.99.013728-5 AC 1415816  
ORIG. : 9700011305 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

APDO : FRANCISCA SANCHES CAPEL e outro  
ADV : CARLOS CONRADO  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.107/66. CARÊNCIA DE AÇÃO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89. ABRIL/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Opção ao FGTS realizada na vigência da Lei 5.107/66, que previa de maneira expressa e inequívoca a incidência da taxa progressiva de juros.

II - Inexistência de provas de lesão a direitos. Carência de ação configurada.

III - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS.

IV - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 e o IPC de abril de 1990, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente.

V - Incide a correção monetária desde o momento em que se torna exigível a dívida.

VI - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados.

VII - Reconhecida pela sentença sucumbência recíproca, resta prejudicada a questão pertinente à aplicação ao artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da MP 2164/41, de 24.08.2001.

VIII - Recurso da Caixa Econômica Federal parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reformando a sentença para extinguir o processo sem exame do mérito no tocante à aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, reformando ainda a sentença quanto ao cabimento dos juros de mora, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

PROC. : 91.03.044074-5REO62154  
PARTE A : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
ADVOGADO : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO  
PARTE R : EWALDO BRANDÃO  
ADVOGADO : RONALD NOGUEIRA e outro  
REMTE. : JUÍZO FEDERAL DA 14 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. EVA REGINA / QUINTA TURMA

## E M E N T A

AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. LAUDO ÚNICO NÃO IMPUGNADO PELAS PARTES. ACOLHIMENTO DO LAUDO JUDICIAL. OMISSÃO QUANTO À INCORPORAÇÃO DO LOTE AO DOMÍNIO DA EXPROPRIANTE. REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA.

1. O laudo único do perito judicial, não impugnado pelas partes, utilizou-se da metodologia adequada para chegar ao valor correto da indenização, bem como para concluir pela desapropriação plena do lote antes objeto de servidão.
2. Há omissão da sentença, quanto à integração do imóvel expropriado ao domínio da empresa expropriante.
3. Remessa oficial parcialmente provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos dos votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar parcial provimento à remessa oficial apenas para declarar o domínio da expropriante, sobre toda a área expropriada, incorporando-se esta ao patrimônio da empresa, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. FÁBIO PRIETO. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NABARRETE que dava parcial provimento à remessa oficial para reformar em parte a sentença e consignar que foi constituída servidão administrativa sobre o imóvel.

São Paulo, 9 de novembro de 2009 (data de julgamento)